



PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARA PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

CAPA DE PROCESSO

CI nº _____

Data de recebimento 10 / 04 / 24

Nº GEP 22.179 ANO: 2024

INÍCIO: 29 / 04 / 2024

TÉRMINO: ____ / ____ / ____

TIPO DE MATERIAL

☐

CONSUMO

☐

PERMANENTE

☐

SERVIÇOS

☐

OBRAS E INSTALAÇÕES

DOAÇÃO Nº _____

CONVÊNIO

☐

NÃO

☐

SIM

DOCUMENTO DE ORIGEM: Protocolo 22.179/2024

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE - INO 35/2024

QUANTIDADE DE PÁGINAS: _____

OBSERVAÇÕES/DESCRIÇÃO DO PROCESSO:

Contratação da empresa ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS
"NUNDO CORDEI"

MOVIMENTAÇÃO

Gerência de Compras

Gerência de Patrimônio

Destino	Data		Destino	Data	
	Entrada	Saída		Entrada	Saída

Neuton Pereira da Rocha
Mat 07-13500-9
Agente de Contratação

Gerência de Compras

Responsável pela Análise

Responsável pelo Processo

Dados do contrato:

Início: ____ / ____ / ____

Término: ____ / ____ / ____

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECTEL - GABINETE DO SECRETÁRIO
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SECTEL - Gabinete do Secretário
Protocolo (Nº)	22179/2024
Data e hora	09/04/2024 11:33:05
Texto de envio	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Eugenio Avelino Lopes Souza
Responsável pelo envio

SECTEL - Gabinete do Secretário
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA SECTEL Eugenio Avelino Lopes Souza	A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação & [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
22179/2024

Data/Hora de origem:
09/04/2024 11:33:05

Local (Origem):
SECTEL - Gabinete do Secretário

Local (Destino):
SEMGI - Gabinete do Secretário

Resp. (Recebimento)

SEMGI - GABINETE DO SECRETÁRIO

VITÓRIA DA CONQUISTA ____/____/____

Rec-ente do(a), 29/04/24
08:56:17
Neuton Pereira da Rocha
Mat. 0743500-9
Agente de Contratação



Em 09 de abril de 2024.

Protocolo nº 22179/2024

À
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
At.: Romar Souza Barros

Senhor Secretário,

ACECP 03
DEC, 04
2024
Para
análise
e providências
Lara Betânia Lélis Oliveira
Coordenadora de Material
e Patrimônio SEMGI
Mat. 245720

A SEFIN
Para análise
financeira
01/04/24
Romar Souza Barros
Sec. Mun. de Gestão e Inovação
Mat. 308995

Solicitamos a Vossa Senhoria, a contratação, na modalidade de Inexigibilidade de Licitatação, base no artigo 74 da Lei de Licitações nº 14.133/21, por se tratar de contratação de profissional artístico através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada, conforme inciso II do referido artigo, a empresa **ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, para prestação de serviços artísticos na realização de show musical com apresentação do artista **Nando Cordel**, durante a programação do evento cultural "Arraiá da Conquista 2024", promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme termo de referência, documentos da empresa e do artista em apenso.

Razão Social: ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

CNPJ: 12.571.808/0001-08

Endereço: Av. Presidente Castelo Branco, 6595, Apt. 104, Candeias, Jaboatão dos Guararapes-PE

Responsável: Josilene Menezes dos Santos

R.G.: 1.678.365 SSP-PE

CPF: 283.083.604-91

Data/Horário/Local: 21/06/2024, às 22 horas, no Centro Cultural Glauber Rocha

Duração do show: 01 hora e 30 minutos

Dados bancários:

Banco: Inter **Agência:** 0001-9 **Conta corrente:** 3128395-0

Valor total da prestação do serviço: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

Condição de pagamento:

1ª. parcela: 50% após a assinatura do contrato - R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)

2ª. parcela: 50% no dia 20/06/2024 - R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)

Vigência do contrato: a partir da assinatura do contrato até o dia 31 de julho de 2024

Dotação orçamentária:

Atividade: 2077 **Elemento:** 33903900 **Sub-elemento:** 18 **Fonte:** 500

Fiscal (titular) - Alecxandre Magno Melchisedeck Meira, matrícula 04-24489-0

Fiscal (suplente) - Gilmar Dantas Silva, matrícula 07-24069-3

Fiscal Técnico - Alecxandre Magno Melchisedeck Meira, matrícula 04-24489-0

Atenciosamente,

Eugênio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer





DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, Eugenio Avelino Lopes Souza, atualmente no cargo em Comissão de Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na qualidade do ordenador de despesas da contratação da empresa **ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA** para prestação de serviços artísticos na realização de show musical com apresentação do artista **Nando Cordel**, durante a programação do evento cultural "Arraiá da Conquista 2024", declaro, nos termos do QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 14.133/21, está incluída no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Identificação da Despesa: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

Dotação Orçamentária: Atividade/Projeto: 33003303.2369501902.077

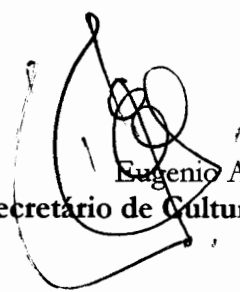
Elemento de despesa: 33903900000

Subelemento: 18

Fonte: 500.

Vitória da Conquista, 09 de abril de 2024.

Atenciosamente,


Eugenio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
REQUISIÇÃO DE ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

GEP: 22179/2024

Nº PRÉ EMPENHO:

975

Nº EMPENHO:

DADOS ADMINISTRATIVOS

ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

12.571.808/0001-08

TIPO DE AQUISIÇÃO: Referente à prestação de serviços artísticos na realização de show musical com apresentação do artista Nando Cordel, durante a programação evento cultural do "Arraiá da Conquista 2024".

DADOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

2.077

33.90.39.00

500

R\$ 135.000,00

() Sim

() Não

Inexigibilidade

(X) Sim

() Não

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2024

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
				R\$ 67.500,00	R\$ 67.500,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
VALOR TOTAL:		R\$ 135.000,00			

DEFERIMENTO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Assinatura da Coordenação Administrativa:

Alexandre Magno Meira
Coordenador de Cultura
Mat: 4 - 24499 - 0

Assinatura do Secretário(a):

Eugenio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura, Turismo
Esporte e Lazer
Mat: 245959

PREENCHIMENTO DE ACOMPANHAMENTO - SEFIN

SALDO ORÇAMENTÁRIO ☐ SIM - ☐ NÃO
SALDO FINANCEIRO/COTA ☐ SIM - ☐ NÃO
É NECESSÁRIO CORREÇÃO NOS DADOS ☐ SIM - ☐ NÃO
REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA ☐ SIM - ☐ NÃO

SITUAÇÃO ☒ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

Encaminhar ao Setor Responsável para os devidos encaminhamentos.

OBSERVAÇÃO:

Assinatura da Gerência de Execução Orçamentária:

Suelen Novais Andrade
Gerente de Class. e
Controle Orçamentário
Matrícula: 24.817-6

Assinatura da Coordenação de Execução Orçamentária:

Assinatura Coordenação Financeira:

Rosa Cristine Alves Almeida
Matrícula: 24.817-6
Tesoureira

Assinatura do Secretário Municipal de Finanças:

Rodrigio Cardoso Bulhões
Sec. Mun. de Finanças
Mat. 305298



Protocolo nº 22179/2024

TERMO DE REFERÊNCIA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO)

Da Fundamentação legal:

A presente contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/21.

1. DO OBJETO

Prestação de serviços artísticos para exibição de Show Musical com a apresentação do artista **Nando Cordel**, no dia 21 de junho de 2024, às 22 horas, com duração de 01 hora e 30 minutos no Centro Cultural Glauber Rocha, durante a programação do evento cultural "Arraiá da Conquista 2024", promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL.

2. DA JUSTIFICATIVA

O "Arraiá da Conquista", evento que faz parte do calendário oficial do Município, realizado no primeiro semestre de 2024, executado pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações contidas neste instrumento.

O evento cultural "Arraiá da Conquista", o São João de Vitória da Conquista será festejado, mais uma vez, no Centro Cultural Glauber Rocha e demais espaços alternativos com o tema "ARRAIÁ DA CONQUISTA - O XOTE DAS MENINAS".

Arraiá da Conquista, retrato do povo nordestino na mais pura essência da palavra, é assim que podemos denominar o São João Conquistense realizado em Vitória da Conquista.

Tudo começa em meados de junho quando cada canto do país celebra suas festas. As principais são em homenagem a quatro santos: no dia 13, Santo Antônio, São João no dia 24, São Pedro e São Paulo no dia 29 de junho.

Festa de importância incontestável eleva no íntimo de cada cidadão a alegria de ser nordestino e manter seus valores e tradições, fortalecendo o espírito do pertencimento de sua região, diminuindo a migração para outros estados, o que gera o fortalecimento sócio econômico para do município; dar-se aí, a relevância de manter os festejos; entretanto, a crise econômica que assola todo o país nos leva a ponderar os altos investimentos necessários para a realização do evento supramencionado, uma vez que se faz necessário a manutenção e investimentos do Município em serviços de uso geral e de extrema necessidade como: saúde, educação, infraestrutura, serviços sociais e públicos, entre outros.

O objetivo geral do evento visa promover um conjunto de atividades relacionadas com as festividades juninas, por meio de shows musicais, apresentações de quadrilhas juninas e grupos teatrais, bem como incentivar a cultura e o turismo local, valorizando primordialmente os Artistas, Grupos e Bandas de forró tradicional.

A contratação de artistas para os festejos juninos no Nordeste e a promoção da inclusão social e acessibilidade na cidade de Vitória da Conquista são temas de grande relevância. Vamos explorar as justificativas para essas ações:

Festejos Juninos no Nordeste:

Cultura e Tradição: Os festejos juninos são parte intrínseca da cultura nordestina. Essas festas celebram tradições como o São João, São Pedro e Santo Antônio, com danças, comidas típicas, quadrilhas juninas e forró.

Economia e Turismo: Os eventos juninos atraem turistas e movimentam a economia local. A

Rua dos Andrades, nº 231, Centro

Fone: (77) 3422-8187

CEP 45000-615 - Vitória da Conquista - Bahia

culturapmvc@gmail.com

www.pmvc.ba.gov.br

Eugênia Avelino Lopes Souza
Secretaria de Cultura, Turismo
Esporte e Lazer
Mat: 245959PREFEITURA
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**
GOVERNO PARA PESSOAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 27-43700-9
Agente de Contratação

contratação de artistas para apresentações musicais contribui para a geração de empregos temporários e o aquecimento do comércio.

Identidade Regional: Valorizar a cultura junina é preservar a identidade e a história do Nordeste. Os artistas locais e suas manifestações artísticas são parte fundamental desse cenário.

Inclusão Social e Acessibilidade em Vitória da Conquista:

Acessibilidade Física: Garantir que espaços públicos, como praças e centros culturais, sejam acessíveis a todas as pessoas, incluindo aquelas com mobilidade reduzida, é essencial. Rampas, elevadores e sinalização adequada são medidas importantes.

Inclusão Cultural: A contratação de artistas locais e a promoção de eventos culturais acessíveis (com tradução em libras, por exemplo) permitem que pessoas com deficiência participem ativamente da vida cultural da cidade.

Valorização da Diversidade: A inclusão social também envolve reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica da população. Os festejos juninos podem ser uma oportunidade para celebrar essa diversidade.

Em resumo, a contratação de artistas para os festejos juninos no Nordeste e a promoção da inclusão social e acessibilidade em Vitória da Conquista contribuem para fortalecer a identidade regional, impulsionar a economia local e criar uma cidade mais justa e acolhedora para todos.

Com uma programação totalmente gratuita, a ser realizada no Centro Cultural Glauber Rocha, Praça 9 de Novembro e no parque Lagoa das Bateias, o São João conquistense preserva as tradições populares e valoriza os artistas regionais, bem como o autêntico forró pé de serra.

Assim, para abrilhantar ainda mais os festejos juninos, a Prefeitura contratará artistas e bandas de renome nacional e internacional, a exemplo do artista **Nando Cordel**.

Fernando Manoel Correia (Ipojuca, 13 de dezembro de 1953), nome artístico Nando Cordel, é um cantor, compositor e instrumentista brasileiro.

Como compositor, Nando desde o início centrou seus trabalhos na MPB e na cultura musical pernambucana e nordestina, como forrós e xotes. O artista sofre ainda grande influência de outros ritmos, como a salsa e reggae. Nando Cordel também compõe para diferentes estilos e gerações de intérpretes. Por conta disso, as composições dele são bem diversificadas, como as românticas, dançantes e até infantis.

Tem suas canções gravadas por grandes figuras da música popular brasileira, como Elba Ramalho, que transformou em sucesso sua primeira parceria com Dominginhos: *De Volta pro Aconchego*.

Sua fama como compositor é bem maior do que como intérprete. Já teve músicas gravadas por Chico Buarque, Zizi Possi, Fagner, Maria Bethânia, Fábio Jr, Martinho da Vila, Fafá de Belém, Ivete Sangalo e outros. Alguns de seus sucessos são *Isso Aqui Tá Bom Demais*, com Dominginhos, *Hoje é Dia de Folia*, interpretada por Xuxa, e *Gostoso Demais*. Tem mais de 500 músicas gravadas por grandes nomes da música brasileira.

Como intérprete, já lançou cerca de 38 discos e uma coleção de 12 CDs dedicados a músicas para meditação e relaxamento. Segundo ele, essas músicas são um encontro com a paz, a serenidade e a meditação. Com títulos que definem muito bem o que se vai ouvir, a coleção para meditação é composta por músicas instrumentais: *Doce Canções*, *Doce Harmonia*, *Doce Paz*, *Doce Luz*, *Doce Natureza*, *Dedicado às Flores*, *Dedicado a Vida*, *Dedicado à Beleza*, *Dedicado à Voz* e *Iluminando a Alma*.

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

A contratação do referido artista estabelece um cachê referencial aplicado no mercado nacional,





conforme consta a proposta de preços apresentada pela empresa detentora da exclusividade, com a devida composição de custos para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico do artista "**Nando Cordel**", para a realização de show, o valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), por meio de consultas prévias, conforme notas fiscais que compõem o processo, encontra-se compatível com o interesse público.

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento de âmbito nacional, do artista "**Nando Cordel**", no mercado artístico e musical, sabe-se que este possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação desse artista, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

O que não é o caso do preço informado, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pelo artista e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto desta contratação.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Ademais, é importante se ressaltar, que acompanha em anexo ao processo administrativo, diversos materiais que indicam parte das inúmeras contratações da empresa com seus espetáculos por todo o Brasil.

Diante de todo o material artístico colecionado, podemos afirmar que o Show, além de singular, possui notoriedade, ao menos, por todo o país, e preenchem todas as hipóteses para enquadramento na hipótese de inexigibilidade.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. O prazo para o início da execução dos serviços deverá obedecer a data e horário previstos para a realização do evento, conforme abaixo:

3.1.1. O show musical previsto na Cláusula Primeira será realizado no dia 21 de junho de 2024, às 22 horas, com duração de 01 hora e 30 minutos, no Centro Cultural Glauber Rocha com acompanhamento de todos os componentes da banda e seus respectivos instrumentos;

3.2. A CONTRATADA deverá seguir as determinações da Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL), especialmente no tocante aos horários e locais onde serão realizados os serviços;

3.3. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Pela apresentação musical, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).



4.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, sem qualquer acréscimo financeiro, sendo 1ª parcela: 50% após a assinatura do contrato - R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) e a 2ª parcela: 50% no dia 20/06/2024 - R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, mão-de-obra e etc.

4.2.1. O pagamento será efetivado após a vistoria realizada pelo responsável técnico e manifesta anuência da CONTRATANTE;

4.2. Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o CONTRATANTE;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, por conta do estabelecido no Contrato.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer pendência de obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere pleito de reajustamento de preços ou correção.

4.4. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.1. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5. DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do Contrato será a partir da data de assinatura do contrato até 31 de julho de 2024, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

6.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes à prestação de serviço e que venham a ser



solicitadas pela CONTRATADA;

- 6.2 Disponibilizar o equipamento de Som com Sistema PA, amplificadores, bem como todo material que se faça necessário para o bom funcionamento estrutural do palco, devendo estar à disposição da CONTRATADA, a partir de **14:00h** do dia da apresentação;
- 6.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste Termo de Referência;
- 6.4 Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência;
- 6.5 Disponibilizar segurança suficiente para garantir a paz e a ordem do evento e também garantir a integridade física dos artistas e de sua equipe;
- 6.6 Proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- 6.7 Proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência, da Ata e da proposta;
- 7.2 Realizar show musical previsto na Cláusula Primeira com acompanhamento de todos os componentes da banda e seus respectivos instrumentos;
- 7.3 Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, tais como ISS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e IRPJ. Somente o ISS com percentual de acordo com legislação municipal vigente será retido na fonte;
- 7.4 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto do Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problema qualquer que venha a comprometer a prestação do serviço ora contratado;
- 7.5 Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto do Contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133, de 2021, serão designados os servidores Alexandre Magno Melchisedeck Meira, matrícula 04-24489-0 (Titular) e Gilmar Dantas Silva, matrícula 07-24069-3 (Suplente), lotados na Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-15500-9
Agente de Contratação

acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no edital licitatório, observadas as disposições constantes do Artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes no contrato importará com base no artigo 156 da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
 - II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
 - III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.
 - IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.1. As sanções previstas no contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- 11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-43600-9
Agente de Contratação

11.2.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

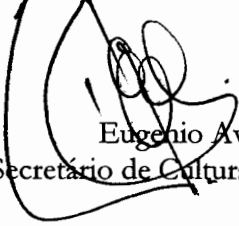
11.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.4. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no CAFIMP, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Vitória da Conquista, 09 de abril de 2024.


Eugenio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS
LTDA ME

CNPJ nº 12.571.808/0001-08

Neuton Pereira da Rocha

Mat. 24437-6

Agência de Contratação



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWfNY3M0C_UypCf0r0d0m0t0chav02=bi7YK0tZxwA0X0K14F0d1w
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17981522404-DEBORAH FREIRE SOARES

JOSILENE MENEZES DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/12/1960, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 283.083.604-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1678365, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) CONDOMÍNIO CASA GRANDE D'ALDEIA, LT 10, TE, ALDEIA, PAUDALHO, PE, CEP 55825000, BRASIL.

FERNANDO MANOEL CORREIA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/12/1953, SOLTEIRO, CANTOR, CPF nº 098.973.804-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1018861, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) CONDOMÍNIO CASA GRANDE D'ALDEIA, LT 10, TE, ALDEIA, PAUDALHO, PE, CEP 55825000, BRASIL.

FERNANDA CORDEL SANTOS CORREIA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/01/1984, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PUBLICITÁRIA, CPF nº 051.927.964-66, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02390626014, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANA CAMELO DA SILVA, 38, APT 1001, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 5111040, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26200470584, com sede Rua Joaquim Marques de Jesus, 451, Lj 9, Piedade Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP 54420240, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.571.808/0001-08, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito a AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 6595, AP 104, CANDEIAS, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE, CEP 54.450-015.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio FERNANDA CORDEL SANTOS CORREIA, detentor de 210 (Duzentos e Dez) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 210,00 (Duzentos E Dez Reais).

Req: 81200000982126

Página 1

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 09 / 09 / 2026

Lidiane Santos Costa
Gerente
Mat. 24437-6

08/11/2022

JUCEPE

Certifico o Registro em 08/11/2022

Arquivamento 20228335094 de 08/11/2022 Protocolo 228335094 de 08/11/2022 NIRE 26200470584

Nome da empresa ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 190046961340344

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS

LTDA ME

CNPJ nº 12.571.808/0001-08

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=aw1xy3m0c_u7p0t67v0w1chavez-biv7k0tZxwAGCxi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17921522404-DEBORAH FREIRE SOARES**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio FERNANDA CORDEL SANTOS CORREIA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$210,00 (Duzentos E Dez Reais), direta e irrestritamente ao sócio FERNANDO MANOEL CORREIA, da seguinte forma: em dinheiro, moeda corrente legal do país, contando esta transferência com total anuência de todos os sócios, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital totalmente integralizado de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 21.000 (vinte e um mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser assim distribuído:

JOSILENE MENEZES DOS SANTOS, com 2.000 (dois mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) integralizado.

FERNANDO MANOEL CORREIA, com 19.000 (dezenove mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOSILENE MENEZES DOS SANTOS com início de mandato em 02/06/1987, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) FERNANDO MANOEL CORREIA com início de mandato em 02/06/1987 com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a

Req: 81200000982126

Página 2

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 04 / 2024

Lidiane Santos Costa
Lidiane Santos Costa
Gerente
Mat. 24437-6

08/11/2022

JUCEPE

Certifico o Registro em 08/11/2022

Arquivamento 20228335094 de 08/11/2022 Protocolo 228335094 de 08/11/2022 NIRE 26200470584

Nome da empresa ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 190046961340344



economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. FERNANDO MANOEL CORREIA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; JOSILENE MENEZES DOS SANTOS com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; FERNANDO MANOEL CORREIA com os seguintes poderes: realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; JOSILENE MENEZES DOS SANTOS com os seguintes poderes: contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; FERNANDO MANOEL CORREIA com os seguintes poderes: realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; JOSILENE MENEZES DOS SANTOS com os seguintes poderes: contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; FERNANDO MANOEL CORREIA com os seguintes poderes: outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; JOSILENE MENEZES DOS SANTOS com os seguintes poderes: prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; FERNANDO MANOEL CORREIA com os seguintes poderes: solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; JOSILENE MENEZES DOS SANTOS com os seguintes poderes: todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores; FERNANDO MANOEL CORREIA com os seguintes poderes: todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em JABOATAO DOS GUARARAPES-PE.

CLÁUSULA NONA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Req: 81200000982126

CONFERE COM O ORIGINAL

Página 3

EM 08/10/2022

Lidiane Santos Costa

Lidiane Santos Costa

Gerente

Mat. 24437-6

08/11/2022

JUCEPE

Certifico o Registro em 08/11/2022

Arquivamento 20228335094 de 08/11/2022 Protocolo 228335094 de 08/11/2022 NIRE 26200470584

Nome da empresa ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 190046961340344

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS
LTDA ME

CNPJ nº 12.571.808/0001-08

Neuton Pereira da Rocha

Mat. 97-13500-9

Agência de Contratação



http://assinador.pcos.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=4anJx3MOC_DypC_G7V0LwAChave2=bi7YH0tZXW6XCN14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 17981322404-DEBORAH FREIRE SOARES

JABOATAO DOS GUARARAPES, 19 de outubro de 2022.

1º OFÍCIO
Eruza

Josilene Menezes dos Santos
JOSILENE MENEZES DOS SANTOS

1º OFÍCIO
Eruza

Fernando Manoel Correia

FERNANDO MANOEL CORREIA

Documento assinado digitalmente

gov.br

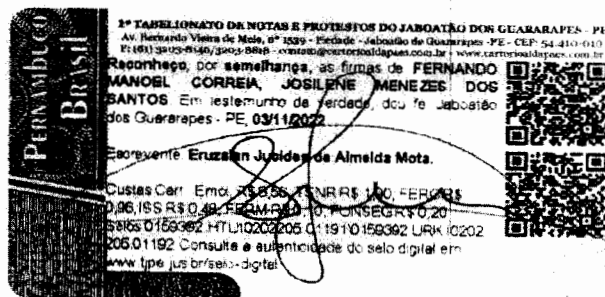
FERNANDA CORDEL SANTOS CORREIA

Data: 31/10/2022 11:56:27-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Fernanda Cordel Santos Correia

FERNANDA CORDEL SANTOS CORREIA



Req: 81200000982126

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 09 / 06 / 2026

Página 4

Lidiane Santos Costa
Lidiane Santos Costa

Gerente

Mat. 24437-6

Certifico o Registro em 08/11/2022

08/11/2022

JUCEPE

Arquivamento 20228335094 de 08/11/2022 Protocolo 228335094 de 08/11/2022 NIRE 26200470584

Nome da empresa ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 190046961340344



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Deborah Freire Soares, contadora, com carteira profissional nº 21793/PE, inscrito no CPF nº 179.815.224-04, e RG nº 1389156 expedida por SSP/PE, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos digitalizados objetos do arquivamento sob protocolo nº 22/833509-4 são autênticos e condizem com o original, em conformidade com o art. 1º da Resolução nº 01/2020/JUCEPE, de 26 de março de 2020.

Documentos apresentados:

1. Contrato Social – 4 páginas;
2. Capa do processo – 1 página;
3. Declaração de autenticidade – 1 página
4. Documentos auxiliares – 4 páginas: CNH do sócio 1
RG da sócia 2
CNH da sócia 3
CRC da contadora
5. Termo de Dispensa de Viabilidade Locacional

Data: 07/11/2022 Assinatura

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 06 / 2024

Lidiane Santos Costa
Lidiane Santos Costa
Gerente
Mat. 24437-6

08/11/2022

JUCEPE

Certifico o Registro em 08/11/2022

Arquivamento 20228335094 de 08/11/2022 Protocolo 228335094 de 08/11/2022 NIRE 26200470584

Nome da empresa ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 190046961340344



228335094

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA ME
PROTOCOLO	228335094 - 08/11/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26200470584
CNPJ 12.571.808/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2022
SOB N: 20228335094

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 17981522404 - DEBORAH FREIRE SOARES - Assinado em 08/11/2022 às 13:55:19

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 09 / 09 / 2026

Lidiane Santos Costa
Lidiane Santos Costa
Gerente
Mat. 24437-6

08/11/2022

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL 1.678.365 DATA DE
EXPIR 14/04/2015

NOME << JOSILENE MENEZES DOS SANTOS >>

PRENOME << JOSIAS LOPES DOS SANTOS >>
<< LECIRENE MENESES DOS SANTOS >>

NACIONALIDADE RIO DE JANEIRO - RJ DATA DE NASCIMENTO 13/12/1960

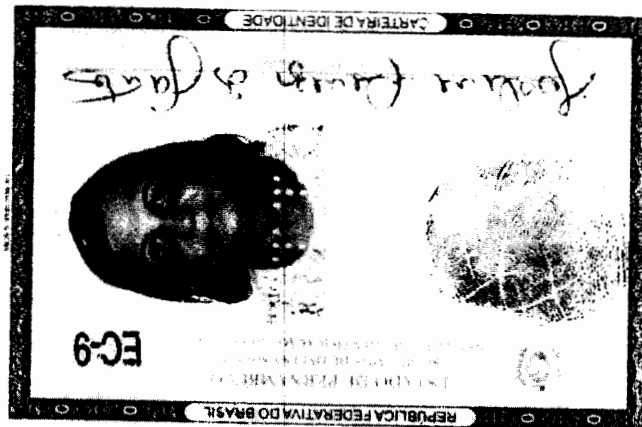
DOC. ORIGIN << CN.130126 L.1E18 F.89 CART. 140
DIST. RIO DE JANEIRO RJ 05-07.1961 >>

CNPJ 283.083.604-91 Ana Patrícia O.G. Alencarado
Delegada de Polícia - Curitiba III

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

151558362204150516.6309120 F-65 14.769 - 4423

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08/04/2020
Lidiane Santos Costa
Garcia
Mat. 24437-6



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.571.808/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/1987
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACONCHEGO PROMOCOES	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 60.10-1-00 - Atividades de rádio 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO	NÚMERO 6595	COMPLEMENTO AP 104
--	----------------	-----------------------

CEP 54.450-015	BAIRRO/DISTRITO CANDEIAS	MUNICÍPIO JABOATÃO DOS GUARARAPES	UF PE
-------------------	-----------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NORTEARCONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (81) 9961-3048
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/11/2022 às 10:23:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 12.571.808/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:25:23 do dia 28/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2024.

Código de controle da certidão: **E1DA.CDEA.D0D6.5153**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.571.808/0001-08
Razão Social: ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA
Endereço: R JOAQUIM MARQUES DE JESUS 451 LOJA 09 / PIEDADE / JABOATAO DOS
GUARARAPES / PE / 54420-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2024 a 06/05/2024 ✓

Certificação Número: 2024040703120876573880

Informação obtida em 08/04/2024 14:41:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.571.808/0001-08
Certidão nº: 67769750/2023
Expedição: 28/11/2023, às 13:37:46
Validade: 26/05/2024 < 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.571.808/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA
SERC - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
GERÊNCIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, ARRECAÇÃO E DÍVIDA ATIVA

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Número 083.657

Em cumprimento ao despacho exarado na petição nº 20240110166, e de acordo com a legislação em vigor, certifico para os devidos fins que, dos lançamentos existentes, o contribuinte de que trata a presente certidão está REGULAR com suas obrigações tributárias, junto a esta Fazenda Municipal.

Tipo do Tributo	MERCANTIS, IMOBILIÁRIOS E OUTROS CRÉDITOS		
Inscrição Mercantil	902.266-7		
Sequencial Imobiliário	10081259		
Denominação	ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA		
Nome de Fantasia	ACONCHEGO PROMOCOES		
CNPJ/CPF	12.571.808/0001-08		
Lugradouro	AV PRES CASTELO BRANCO	6595	AP 104
Bairro/Distrito	CANDEIAS		
Cidade/Estado/CEP	JABOATÃO DOS GUARARAPES / PE / 54450-015		
Atividade Principal	-ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPL		
Cadastrado desde	06/1997		
Regime do ISS	3 - HOMOLOGADO		
Situação	ATIVO		
Observações:	PARCELAMENTO PERT		

*****CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS.*****

A Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes se reserva o direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas aos tributos a que se refere a presente certidão.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de ABRIL de 2024.

Código de Validação

AQCH80662



Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA
SEREC - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
GERÊNCIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 27-185009
Agente de Contratação

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Número 080.845

Em cumprimento ao despacho exarado na petição nº 20240052514, e de acordo com a legislação em vigor, certifico para os devidos fins que, dos lançamentos existentes, o contribuinte de que trata a presente certidão está REGULAR com suas obrigações tributárias, junto a esta Fazenda Municipal.

Tipo do Tributo	MERCANTIS, IMOBILIÁRIOS E OUTROS CRÉDITOS		
Inscrição Mercantil	902.266-7		
Sequencial Imobiliário	10081259		
Denominação	ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA		
Nome de Fantasia	ACONCHEGO PROMOCOES		
CNPJ/CPF	12.571.808/0001-08		
Lugradouro	AV PRES CASTELO BRANCO	6595	AP 104
Bairro/Distrito	CANDEIAS		
Cidade/Estado/CEP	JABOATÃO DOS GUARARAPES / PE / 54450-015		
Atividade Principal	-ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPL		
Cadastrado desde	06/1997		
Regime do ISS	3 - HOMOLOGADO		
Situação	ATIVO		
Observações:			

*****CERTIDÃO VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS.*****

A Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes se reserva o direito de cobrar quaisquer dividas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas aos tributos a que se refere a presente certidão.

Jaboatão dos Guararapes, 26 de FEVEREIRO de 2024.

Código de Validação

HDUQ52124

PREFEITURA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
Av. Gal. Barreto de Menezes, 1648 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes-PE
CEP:54.330-900 / email: nacdapjg@gmail.com



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000000502331-88

Data de Emissão: 18/01/2024

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA ME ✓

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO N. 6595 - AP 104, CANDEIAS, JABOATAO DOS GUARARAPES, PE, CEP: 54.440-055

CNPJ: 12.571.808/0001-08

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **16/04/2024** ✓ devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2024.000003177635-27

Data de Emissão: 22/03/2024

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA ME

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 6595 - AP 104

Bairro: CANDEIAS

Município: JABOATAO DOS GUARARAPES

Inscrição Estadual: 0183732-08

CNPJ: 12.571.808/0001-08

CNAE Principal: 9001-9/99

CEP: 54.440-055

Atestamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **19/06/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

KENIA BEATRIZ TENÓRIO PRYSTON BAIA
CARTÓRIO ÚNICO DISTRIBUIDOR
DA COMARCA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE

CERTIDÃO NEGATIVA DA FALÊNCIA E CONCORDATA
VALIDADE 180 DIAS DA EMISSÃO
SEM NÚMERO EM RAZÃO DO TRABALHO REMOTO

CERTIFICO, por me haver sido solicitado por e-mail, em razão da **PANDEMIA DA COVID-19**, por pessoa interessada, e, **em razão da justificativa** apresentada referente a urgência na emissão da certidão, e para os fins a que esta se destina, que dando busca no Sistema Judwin de Informatização que atende o Poder Judiciário Estadual, onde são lançadas as distribuições de ofício, a meu cargo, **seção CÍVEL**, ao período de **(05) cinco anos** até a presente data, verifiquei **NÃO CONSTAR** registro de distribuição de **AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, neste município, em face da empresa **ACONCHEGO EDICONS MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.571.808/0001-08**.

Certifico ainda que devem ser obtidas certidões quanto aos processos eletrônicos do PJE abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site www.tjpe.jus.br.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO, BEM COMO NÃO INCLUI PROCESSOS DO PJE.

O certificado é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, aos oito **(08)** dias do mês de fevereiro **(02)**, do ano de dois mil e vinte e quatro **(2024)**. Eu, **ROMERO RANGEL GUEDES PEREIRA**, Mat. nº **182504-6**, Técnico Judiciário, procedi com as buscas, digitei e assino.

Obs.: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício nº 12 de 04/07/2016

Fórum da Comarca de Jaboatão dos Guararapes – BR 101 – Km 80 - Prazeres
Jaboatão dos Guararapes - Fone: (081) 3182-6800/3182-6801 – Ramais 6927/6928/6929
CEP – 54.335-000.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/01/2024 12:08:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA ✓
CNPJ: 12.571.808/0001-08

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.571.808/0001-08 DUNS®: 90*****24
Razão Social: ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA
Nome Fantasia: ACONCHEGO PROMOCOES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/07/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/08/2024	Automática
FGTS	Validade:	17/04/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	16/09/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/06/2024
Receita Municipal	Validade:	26/04/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 21/03/2024 16:12

1 de 1

CPF: 098.XXX.XXX-34 Nome: FERNANDO MANOEL CORREIA

Ass: _____



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 12.571.808/0001-08
Razão Social: ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA

Atividade Econômica Principal:

**9001-9/99 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO
ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**

Endereço:

**AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 6595 - AP 104 - CANDEIAS - 54.450-015 -
Jaboatão dos Guararapes / Pernambuco**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 20/03/2024 14:28

1 de 1

Aconchego Edicoes Musicais Ltda

CPF/CNPJ: 12.571.808/0001-08, Instituição: Banco Inter, Agência: 0001-9, Conta: 3128395-0

Período: 01/02/2024 a 29/02/2024

Saldo total

R\$ 52,93

(bloqueado + disponível)

Saldo disponível:

R\$ 52,93

Saldo bloqueado:

R\$ 0,00

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 09/09/2024

Lidiane Santos Costa
Mat. 21437-6

1 de Fevereiro de 2024 Saldo do dia: R\$ 99,82

Valor

Saldo por transação

Pix enviado: "00019 0028995171 JOSILENE SANTOS"

-R\$ 3.500,00

R\$ 99,82

Transferencia recebida: "004 232 4749 ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA ME"

R\$ 500,00

R\$ 599,82

Pix enviado: "00019 0054597331 TAUANA CORREIA"

-R\$ 500,00

R\$ 99,82

5 de Fevereiro de 2024 Saldo do dia: R\$ 99,82

Pix recebido: "00019 0237637081 TCRF SHOWS E EVENTOS LTDA"

R\$ 1.000,00

R\$ 1.099,82

Resgate: "CDB POS DI LIQ. BANCO INTER SA"

R\$ 1.500,00

R\$ 2.599,82

Pix enviado: "Cp :18236120-Adriano Rener Vieira de Oliveira"

-R\$ 2.500,00

R\$ 99,82

6 de Fevereiro de 2024 Saldo do dia: R\$ 8,06

Transferencia recebida: "004 232 4749 ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA ME"

R\$ 1.150,00

R\$ 1.249,82

Pagamento

-R\$ 243,76

R\$ 1.006,06

Pix enviado: "Cp :00000000-DEBORAH FREIRE SOARES 17981522404"

-R\$ 900,00

R\$ 106,06

Pix enviado: "Cp :00360305-ROSEMERE MARIA XAVIER DO AMARAL"

-R\$ 98,00

R\$ 8,06

12 de Fevereiro de 2024 Saldo do dia: R\$ 8,06

Resgate: "CDB POS DI LIQ. BANCO INTER SA"

R\$ 1.600,00

R\$ 1.608,06

Pix enviado: "Cp :60746948-MARCELO WANDERLEY DE OLIVEIRA"

-R\$ 900,00

R\$ 708,06

Pix enviado: "Cp :00000000-HUMBERTO LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA"

-R\$ 700,00

R\$ 8,06

15 de Fevereiro de 2024 Saldo do dia: R\$ 208,06

Pix recebido: "Cp :90400888-FERNANDO MANOEL CORREIA"

R\$ 26.000,00

R\$ 26.008,06

Pix enviado: "Cp :18236120-29485230 RODOLPHO AUGUSTO DE SOUZA RO"

-R\$ 3.200,00

R\$ 22.808,06

Pix enviado: "Cp :18236120-Klenilton de Araujo Barbosa e Silva"

-R\$ 900,00

R\$ 21.908,06

Pix enviado: "Cp :00000000-PERO LUIZ ALMEIDA E OLIVEIRA"

-R\$ 700,00

R\$ 21.208,06

Pix enviado: "00019 0087879301 CLEBER OLIVEIRA"

-R\$ 2.250,00

R\$ 18.958,06

Pix enviado: "Cp :00000000-ALBERTO MONTEIRO BARBOSA"

-R\$ 1.800,00

R\$ 17.158,06

Pix enviado: "00019 0087879301 CLEBER OLIVEIRA"

-R\$ 200,00

R\$ 16.958,06

Pix enviado: "Cp :31872495-Aconchego Edicoes Musicais LTDA"

-R\$ 900,00

R\$ 16.058,06

Fale com a gente

SAC: 0800 940 9999 (opção 09)

Ouvidoria: 0800 940 7772

Deficiência de fala e audição: 0800 979 7099



401-4

40192.02318 66000.000001 00002.987410 9 96270000005000

Beneficiário CLOUD NET TELECOM		Agência/Código do Beneficiário		Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 000000000000068590
Número do documento 68590	CPF/CNPJ 37.903.362/0001-00		Vencimento 15/02/2024		Valor documento 50,00	
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa / Juros		(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado
Demonstrativo						
Informações importantes						
Pagador ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO - EDF AGUA VIVA CANDEIAS - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54440-055						
						Contrato: 2558 CPF/CNPJ: 12571808000108
Autenticação mecânica						



401-4

40192.02318 66000.000001 00002.987410 9 96270000005000

Local de Pagamento Qualquer agência bancária					Vencimento 15/02/2024	
Beneficiário CLOUD NET TELECOM					Agência/Código do Beneficiário	
Data do documento 15/06/2023	Nº Documento 68590	Espécie Doc. DM	Aceite A	Data Processamento 15/06/2023	Nosso Número 000000000000068590	
Uso do banco	Carteira 0	Espécie R\$	Quantidade	Valor documento	(=) Valor documento 50,00	
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE R\$ 1,00 E JUROS DE R\$ 0,00 AO DIA,					(-) Desconto / Abatimentos	
					(-) Outras deduções	
					(+) Mora / Multa / Juros	
					(+) Outros acréscimos	
					(=) Valor cobrado	
Pagador ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO - EDF AGUA VIVA CANDEIAS - JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54440-055					Contrato: 2558 CPF/CNPJ: 12571808000108	
Sacador/Avalista					Cód. baixa	

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 06 / 2024

Lidiane Santos Costa
Lidiane Santos Costa
Gerente
Mat. 24437-6



Aconchego

PROMOÇÕES

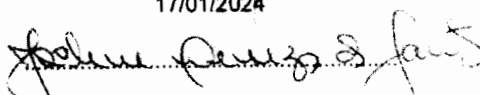
ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
(INCISO XXXIII)**

A **ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **12.571.808/0001/08**, por intermédio de seu representante legal Sr(a) **JOSILENE MENEZES DOS SANTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **168.365SSP/PE**, e do CPF nº **283.083.604-91**,
DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

17/01/2024


(JOSILENE MENEZES DOS SANTOS)

Aconchego Edições Musicais LTDA

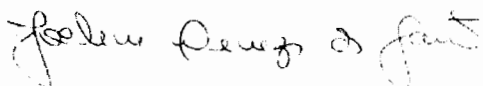
Av. Presidente Castelo Branco, 6595, Apt. 104 - Candeias - Jaboatão dos Guararapes - PE
CEP: 54.450-015 | Fone: (81) 3361 5363 | E-mail: aconchego@aconchego.com.br
CNPJ: 12.571.808/0001-08

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.571.808/0001-08, sediada na AV. Castelo Branco, 6595/104, Candeias- Jaboatão dos Guararapes-PE, por intermédio de sua representante legal a Sra) JOSILENE MENEZES DOS SANTOS, portadora da carteira de identidade nº 1678365 e do CPF/MF: nº 283.083.604-91 DECLARA que:

- I. Para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- III. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. Declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 18 de março de 2024.



ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ nº 12.571.808/0001-08



1º Ofício de Tabelionato dos Guararapes

Cartório Eduardo Malta

Protocolado sob o nº 63530, em 12-02-2024 e
registrado em Tit. e Doc. sob o nº 19530, em
19-03-2024 11:21:31. Emol R\$ 40,18 e FISCOS R\$ 1,18
FERM TSNR R\$ 8,93 FERC R\$ 4,46 JOAC
GREGÓRIO DE SOUZA LIMA - Oficial
Registrador. Consulte autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital Selo Digital
0074849.TGO12202302.04731
Selo: 0074849.TGO12202302.04731



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE UM LADO COMO **REPRESENTADO(AS)**, **FERNANDO MANOEL CORREIA-NANDO
CORDEL** RG 1018861 SSP-PE No., CPF No. 098973804-34 residente/domiciliado(a) na Rua
Professora Eneida Rabelo 856/1001, CEP 54440-310, e do outro lado como **REPRESENTANTE**
ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 6595, Jaboatão,
Candeias, Jaboatão dos Guararapes-PE, Cep. 54 450-015 CNPJ No. 12571808/0001-08, através do seu
representante legal **JOSILENE MENEZES DOS SANTOS**, RG No. 1678365 SSP-PE e CPF no
283083604-91, residente/domiciliado(a) na Rua Professora Eneida Rabelo 856/1001, Candeias, Jaboatão
dos Guararapes-PE, CEP. 54440-310

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo,
do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico

CLÁUSULA SEGUNDA- O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter
exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do
territorial a nível, Nacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, numero de
apresentações, local e horário.

Parágrafo único. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de
representação de 80% ao representado e de 20% ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA- Pelo presente, declara o contrato artista que o contratante empresário e o seu
único representante em todo territorial a nível, Nacional detendo a exclusividade para contratação de
suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas

CLÁUSULA QUARTA- Presente contrato é válido pelo prazo de (mínimo de 12 meses) a contar da
data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores

CLÁUSULA SEXTA- Fica eleito o foro da Cidade De Recife, dirimir quaisquer dúvidas ou questões
decorrentes do presente

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento,
assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza
os seus efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de Dezembro 2023.

REPRESENTANTE

ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
JOSILENE MENEZES DOS SANTOS

REPRESENTADO

FERNANDO MANOEL CORREIA
NANDO CORDEL

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 08/01/2024

Lidiane Santos Costa

Lidiane Santos Costa

Gerente

Mat. 24437-6



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE
Av. Barão de Vianna de Malta, nº 1330 - Pineda - Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP. 54400-000
Ff (81) 3403-4146/3403-5694 - contato@tabelionatojg.com.br e www.tabelionatojg.com.br

Reconheço, por semelhança, as firmas de JOSILENE
MENEZES DOS SANTOS, FERNANDO MANOEL
CORREIA Em testemunha de verdade, sou eu,
Jaboatão dos Guararapes - PE 08/02/2024
Escrevente Diogo Jair dos Santos Bezerra

Custas Cart. Emol R\$ 950 TSNR R\$ 7,72 FERC R\$
1,06 ISS R\$ 0,52 FERM R\$ 0,10 FISCOS R\$ 0,12
Selos 0156392 HZFO1202401-0124010156392 02/01/2024
01 01242 Consulte a autenticidade do selo digital em
www.tjpe.jus.br/selo-digital





Jaboatão dos Guararapes, 25 de março de 2024 ✓

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

A EMPRESA ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.571.808/0001-08, com sede à AV Presidente Castelo Branco, Nº 6595/104, bairro: Candeias, CEP: 54440-055, CIDADE Jaboatão dos Guararapes ESTADO: PE, neste ato representado pelo seu representante legal a Sra. **Josilene Menezes dos Santos**, portadora do RG nº. 1678365- SSP-SP e do CPF nº. 283.083.604-91, brasileiro, solteiro, pelo presente instrumento, **VEM OFERECER A PROPOSTA DE PREÇOS PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NANDO CORDEL, NA CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, NO DIA 21 DE JUNHO DE 2024, COMPODO A PROGRAMAÇÃO DE SÃO JOÃO DA CIDADE.** A presente proposta contempla os custos:

ITENS	VALORES
IMPOSTO GERAL (15%)	R\$ 20.250,00 ✓
Transporte aéreo (20 pax x 1.100,00)	R\$ 22.000,00 ✓
Transporte terrestre (ônibus e carro)	R\$ 4.000,00 ✓
ALIMENTAÇÃO (artista, banda e equipe)	R\$ 4.000,00 ✓
CACHÊS (músicos, equipe técnica, empresário)	R\$ 28.000,00 ✓
HOSPEDAGEM	R\$ 5.000,00 ✓
CACHÊ DO ARTISTA/BANDA	R\$ 51.750,00 ✓
VALOR TOTAL DA APRESENTAÇÃO	R\$ 135.000,00 ✓

Validade da proposta: 30 dias.

Josilene Menezes dos Santos
REPRESENTANTE LEGAL

Eugênio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura, Turismo
Esporte e Lazer
Mat. 245859



Carta Justificativa

À Prefeitura de Vitória da Conquista-BA

Prezados, esta carta tem como finalidade justificar o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) acordado entre as partes, para contratação do show do artista Nando Cordel representado pela ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 12.571.808/0001-08 com sua sede à Avenida Presidente Castelo Branco 6595/104 - Jaboatão dos Guararapes - PE - 54440-055, representada neste ato por Josilene Menezes dos Santos, brasileira, portadora do RG: 1678365 SSP/PE e CPF: 283.083.604-91.

Conforme comprovação fiscal, os shows tinham valores a partir de R\$ 80.000,00, valores de antes da pandemia mundial de Covid-19 e sem custos logísticos. Porém, além do valor do show, que teve uma atualização natural do preço de três anos atrás e que se dá também para ajustar o mesmo aos valores praticados no mercado pelos artistas da mesma relevância de Nando Cordel, como Alceu Valença, Fagner, Elba Ramalho, Zé Ramalho, entre outros, as contratações estão sendo feitas com as atualizações e reajustes de valores a partir de 30% dos valores das últimas comprovações e deve ser realizado adicionando todos os custos logísticos necessários para a realização do show, o que já vem acontecendo com outras prefeituras, com valores até maiores, conforme contrato em anexo.

Para atender a solicitação da Prefeitura de Vitória da Conquista - BA no dia 21/06/2024, precisaremos fazer uma logística para 25 pessoas (saindo de Recife), gastos extras de bagagem para despacho de equipamentos (também para os dois trajetos), além de transporte terrestre, hospedagem e alimentação.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de março de 2024.

Aconchego Edições Musicais Ltda

Agênio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura, Turismo
Esporte e Lazer
Mat. 24501-9

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 06 / 2024

Lidiane Santos Costa
Gerente
Mat. 24437-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.719.646.0001/75

CONTRATO Nº PM1256/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO EM
COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS
JUNINOS, ARRAIÁ DA ITA VERSÃO 2023 E
A EMPRESA ACONCHEGO EDIÇÕES
MUSICAIS, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria de Cultura, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 13.719.646/0001-75, com sede à Avenida Rio Branco, n° 617, centro, Itaberaba-Bahia, neste ato representado pelo Senhor **Ramon Lourenço Moraes**, Secretário Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Presidente Castelo Branco, 6595, Ap 104, Bairro Candeias, Jaboatão dos Guararapes-Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob n° 12.571.808/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora **Josilene Menezes dos Santos**, portadora do CPF/MF sob n° 283.083.604-91 e Carteira de Identidade RG n° 1678365-SSP/PE, celebram entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS, ARRAIÁ DA ITA VERSÃO 2023**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Contrato, de prestação de serviços de show artístico com o cantor **NANDO CORDEL**, em comemoração aos festejos juninos, **ARRAIÁ DA ITA VERSÃO 2023**, a realizar-se no dia 24 de junho de 2023, às 22:00 h, com duração de uma hora e trinta minutos, na Praça Josenildo Miguel de Brito, nesta Cidade de Itaberaba, de acordo com a Inexigibilidade n° 26INE/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato terá prazo de validade de 02 de maio até 30 de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO.

Pela consecução do objeto deste instrumento contratual, a **CONTRATADA** deverá receber o valor global de **R\$130.000,00** (Cento e trinta mil reais).

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 09 / 07 / 2023

Lidiane Santos Costa
Lidiane Santos Costa

Gerente

Mat. 24437-6

Ramon Lourenço Moraes
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo e Economia Criativa
Decreto nº 097/2023

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente instrumento será pago da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato, no valor de **R\$ 65.000,00** (Sessenta e cinco mil reais) e o restante 50% (cinquenta por cento), no valor de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais) após o término do show.

CLAUSULA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato se efetua com a Inexigibilidade nº 26INE/2023, prevista no art.25, III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.02
PROJETO/ATIVIDADE: 2193
ELEMENTO DESPESA: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 15000000/17010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1- Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 2- Efetuar o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- 3- Certificar-se, tempestivamente, de que o show a ser realizado pelo CONTRATADO obedece às condições contratuais estipuladas;
- 4- Oferecer ao CONTRATADO todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da realização do show a ele contratualmente imposto.
- 5- Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através dos meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

- 1- É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a realização do show, objeto deste contrato, não podendo dela eximir-se.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 04 / 2024

Lidiane Santos Costa
Gerente
Mat. 24437-6

Ramon Lourenço Moraes
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo e Economia Criativa
Decreto nº 097/2023

- 2- Responder por danos eventualmente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 3- Atender consultas formuladas pelo CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato.
- 4- Cumprir o quanto estabelecido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DAS PARALISAÇÕES

O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejará, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados à Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRMEIRA - DAS MULTAS

1 - Sem prejuízos no disposto na cláusula nona do presente Contrato, aplicar-se-á ao CONTRATADO, no caso de infração às obrigações aqui contidas, multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Itaberaba, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

E por estarem às partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03(três) vias, para um só feito legal.

Itaberaba/Bahia, 02 de maio de 2023.

MUNICIPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA/SECRETARIA DE CULTURA

Contratante.

Rep. Legal: Ramon Lourenço Moraes

Ramon Lourenço Moraes
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo e Economia Criativa
Decreto nº 097/2023

Ramon Lourenço Moraes

Josilene Menezes dos Santos
ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Contratada

Rep. Legal: Josilene Menezes dos Santos

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 09/10/2024

Lidiane Santos Costa
Lidiane Santos Costa
Gerente
Mat. 24437-6

BAHIA

MÚSICA

'Encontro de Cantadores': Renato Teixeira, Xangai e Nando Cordel se apresentam em Salvador



Renato Teixeira, Xangai e Nando Cordel se apresentam em Salvador. — Foto: Eduardo Galeno; GS Produtora

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 09 / 09 / 2024

Lidiane Santos Costa

Lidiane Santos Costa
Gerente
Mat. 24437-6

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.

Os cantores e compositores **Renato Teixeira**, Xangai e **Nando Cordel** apresentarão o show "Encontro de Cantadores" na Pupileira, em **Salvador**. O evento acontecerá no sábado (15), às 21h30.

O baiano Xangai, o pernambucano Nando Cordel e o paulistano Renato Teixeira vão entoar clássicos da Música Popular Brasileira (MPB) que marcaram as respectivas carreiras, e mostrar a riqueza da diversidade cultural do país.

Compositor e cantor dedicado à chamada "música de raiz", Renato compôs grandes sucessos como Romaria, canção imortalizada por Elis Regina em 1977, e Tocando em Frente, parceria com Almir Sater.

Xangai é cantor, compositor e violeiro, tem uma obra com mais de 100 peças, que valoriza a originalidade e as características da música do sertão nordestino.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08/06/2024

Lidiane Santos Costa
Gerente
Mat. 24437-6

O compositor e cantor Nando Cordel trabalha com meditação e relaxamento há mais de 25 anos. Ele já escreveu e lançou mais de 200 músicas instrumentais e mantras em português, disponibilizados em 15 álbuns. Nando também tem canções gravadas por Maria Bethânia, Ivete Sangalo, Chico Buarque, entre outros.

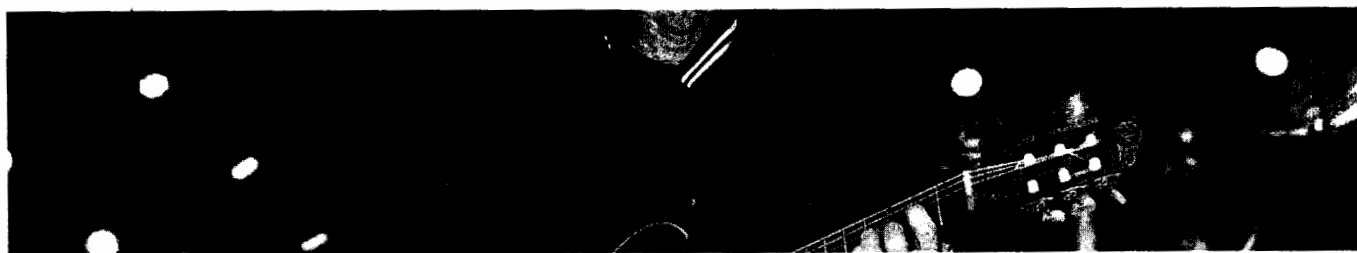
Os ingressos para o show estão à venda na bilheteria do local e no site do **Sympla**. Os valores variam entre R\$ 80 e R\$ 200, a depender da fila escolhida e do tipo de entrada (meia ou inteira)

O evento faz parte do projeto "Noites Culturais", que acontece na Pupileira desde 2013 e tem parte da renda recebida com a venda de ingressos destinada aos projetos sociais da Santa Casa da Bahia.

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.

[ISTOÉ Gente \(https://istoe.com.br/categoria/istoe-gente/\)](https://istoe.com.br/categoria/istoe-gente/)

Nando Cordel brilha novamente em trilha da TV Brasileira: 'Azougue', em destaque na novela 'renascer'



O cantor e compositor pernambucano Nando Cordel (Crédito: Divulgação)

DA REDAÇÃO |
15/01/2024 - 16:55

O cantor e compositor brasileiro **Nando Cordel** (<https://istoe.com.br/tag/Nando-Cordel/>) adiciona mais um capítulo emocionante à sua história musical de sucesso ao emplacar mais uma de suas canções em uma **novela** (<https://istoe.com.br/tag/novela/>) da **TV Globo** (<https://istoe.com.br/tag/TV-Globo/>). Conhecido por suas marcantes contribuições para trilhas sonoras de novelas icônicas como Roque Santeiro, Tropicante, Tietê, Caras e Bocas, Flor do Caribe, A Indomada, Meu Bem Querido, Pedra Sobre Pedras, Sexo dos Anjos, entre outras, Nando Cordel volta a encantar o público com sua música na aguardada novela das 21 horas, "Renascer", com estreia marcada para 22 de janeiro.

A música escolhida para integrar a **trilha sonora** (<https://istoe.com.br/tag/trilha-sonora/>) dessa nova produção é "Azougue", uma composição envolvente de Nando Cordel e Nicéas Drumont que ganha vida na voz única de Nando Cordel. A gravação ainda conta com a participação especial de seu amigo Fagner, que enriquece a canção com sua inconfundível interpretação.

Nando Cordel, reconhecido como um dos maiores compositores do Brasil, acumula uma extensa lista de sucessos que se tornaram verdadeiros clássicos da música brasileira. Entre suas criações atemporais, destacam-se "De Volta Pro Aconchego", "Gostoso Demais", "Olha Isso Aqui Tá Muito Bom" e "Você Endoideceu Meu Coração". Suas músicas, verdadeiras joias musicais, foram interpretadas por grandes nomes da cena musical brasileira, incluindo Maria Bethânia, Elba Ramalho, Fafá de Belém, Ivete Sangalo, Chico Buarque, Zizi Possi, Xuxa, Luiz Gonzaga, Dominguinhos, Martinho da Vila, Chiclete com Banana, Emílio Santiago, Sérgio Reis, Leandro e Leonardo, Amelinha, Netinho, Fábio Júnior, entre outros.

Além de sua habilidade singular como intérprete e compositor, Nando Cordel compartilha parcerias musicais valiosas com artistas renomados como Dominguinhos, Fausto Nilo e Geraldo Azevedo, solidificando sua influência e contribuição para a riqueza da música brasileira.

A inclusão de "Azougue" na trilha sonora de "Renascer" promete ser um ponto alto da novela, combinando a maestria de Nando Cordel com a participação especial de Fagner. Os telespectadores podem esperar uma experiência musical única, repleta de emoção e beleza, à medida que a história se desenrola ao som desses talentosos artistas brasileiros.

Assine nossa newsletter:

Inscreva-se nas nossas newsletters e receba as principais notícias do dia em seu e-mail

Cadastre-se

Veja Também

Ex-presidiários russos na Ucrânia 'reparam seus crimes com sangue', afirma Kremlin[\(https://istoe.com.br/ex-presidiarios-russos-na-ucrania-reparam-seus-crimes-com-sangue-afirma-kremlin/\)](https://istoe.com.br/ex-presidiarios-russos-na-ucrania-reparam-seus-crimes-com-sangue-afirma-kremlin/)**SZA lidera com nove indicações corrida ao Grammy, dominada por mulheres**[\(https://istoe.com.br/sza-lidera-com-nove-indicacoes-corrida-ao-grammy-dominada-por-mulheres/\)](https://istoe.com.br/sza-lidera-com-nove-indicacoes-corrida-ao-grammy-dominada-por-mulheres/)**Guardiola evita apontar prazo para retorno e De Bruyne preocupa City para o Mundial de Clubes**[\(https://istoe.com.br/guardiola-evita-apontar-prazo-para-retorno-e-de-bruyne-preocupa-city-para-o-mundial-de-clubes/\)](https://istoe.com.br/guardiola-evita-apontar-prazo-para-retorno-e-de-bruyne-preocupa-city-para-o-mundial-de-clubes/)**Rapinão dá adeus aos gramados e futebol feminino nos EUA inicia nova era**[\(https://istoe.com.br/rapinoe-da-adeus-aos-gramados-e-futebol-feminino-nos-eua-inicia-nova-era/\)](https://istoe.com.br/rapinoe-da-adeus-aos-gramados-e-futebol-feminino-nos-eua-inicia-nova-era/)

Siga a IstoÉ no Google News (<https://news.google.com/publications/CAAqBwgKMLW1hwsypYCGAw?hl=pt-BR&gl=BR&ceid=BR%3Apt-419>) e receba alertas sobre as principais notícias

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 06 / 2024

Lidiane Santos Costa

Gerente

Mat. 24437-6



< Voltar

Nando Cordel canta sucessos e conta sua trajetória no Centro Cultural Banco do Nordeste Fortaleza

Cultura

Fortaleza (CE), 15/07/2019

O cantor e compositor pernambucano Nando Cordel é o convidado especial do programa Nomes do Nordeste, desenvolvido pelo Centro Cultural Banco do Nordeste. Autor de sucessos como "De Volta pro Aconchego", "Gostoso Demais" e "Vem Ficar Comigo", o artista cantará sua obra e concederá entrevista aos jornalistas Dalton Moura e Marcos Sampaio, descrevendo sua trajetória artística e contando sua história de vida, dia 17, quarta-feira, às 19h.

Nascido em Ipojuca, interior de Pernambuco, Nando Cordel aprendeu desde cedo as dificuldades do seu sonho: viver de música. Com uma viola nas costas, muita coragem e determinação, trilhou o seu caminho e escreveu a sua história, tornando-se referência da Música Popular Brasileira.

O talento e a versatilidade de Nando Cordel conquistaram o Brasil. Suas músicas são gravadas por grandes nomes da música brasileira, como: Maria Bethânia, Elba Ramalho, Fafá de Belém, Ivete Sangalo, Chico Buarque, Zizi Possi, Xuxa, Fagner, Luiz Gonzaga, Dominginhos, Martinho da Vila, Chiclete com Banana, Emílio Santiago, Sérgio Reis, Leandro e Leonardo, Amelinha, Netinho, Fábio Júnior, entre outros.

Com os projetos de músicas instrumentais para relaxamento e meditação, o artista teve suas canções lançadas em países como Bélgica, Suíça, Espanha, Alemanha, França, Colômbia, Peru, Canadá e Estados Unidos da América.

Nando tem parceiros de composições como Dominginhos, Fausto Nilo e Geraldo Azevedo. Tem mais de 500 músicas gravadas e várias canções-tema e trilhas de novelas brasileira (como Tieta, Tropicaliente, Caras e Bocas, Pedra sobre Pedra, Sexo dos Anjos, Roque Santeiro, A Indomada), jingles e trilhas de filmes (como Xuxa e os Duendes).

Os interessados devem chegar com meia hora de antecedência, quando os ingressos serão distribuídos gratuitamente.

Programa Nomes do Nordeste - Entrevista-show com Nando Cordel

Local: Centro Cultural Banco do Nordeste (Rua Conde d'Eu, 560 - Centro)

Data e horário: 17 de julho, às 19h

Informações: 85 3209-3500 (terça a sábado)

TAGS

ccbnb música cccnb fortaleza nando cordel programa nomes do nordeste

Produtos e Serviços

[Você](#)

[Empresas](#)

[Setor Rural](#)

[Microcrédito](#)

[Poder Público](#)

[Sobre o Banco](#)

[Institucional](#)

[Desenvolvimento Regional](#)

[Sustentabilidade](#)

[Cultura](#)

[Etnia](#)

[Habine](#)

[Fundeci](#)

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 09/07/2019
Lidiane Santos Costa
Gerente
Mat. 24437-6

NOTA GUARARAPES	PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES SEFAZ - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA NOTA GUARARAPES - NFS-e	Nº da Nota 000000301	Nº da substituída
		Data de Emissão 19-02-2024 às 11:10:18	Competência FEV/2024
		Código de Verificação OXMB20579	Data Prest. de Serviço 19/02/2024

PRESTADOR SERVIÇOS

	CNPJ:	12.571.808/0001-08	Inscrição Municipal:	902.266-7
	Razão social: ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA			
	Endereço:	AV PRES CASTELO BRANCO 6595 54450-015 CANDEIAS AP 104		
	Município:	JABOATÃO DOS GUARARAPES	UF:	PE
	Telefone:	81-33615363	E-mail:	NORTEARCONTABILIDADE@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:	FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE		
CPF/CNPJ/PAS:	11.508.942/0001-00	Inscrição Municipal:	
Endereço:	AVENIDA CAIS DO APOLO 925 50080090 RECIFE 15 ANDAR		
Município:	RECIFE	UF:	PE
Telefone:	8133559040	E-mail:	isabella.lima@recife.pe.gov.br

SERVIÇOS

12.07-SHOWS, BALLETS, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	VAL. Unitário	VALOR TOTAL
1	REFERENTE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NANDO CORDEL, DIA 13/02/ 2024 - JD SÃO PAULO - CICLO CARNAVALESco 2024- TERMO DE INEX. 1432/2024, SAC 151432/ 2024 GGACF /ECCR. DEPOSITO EM CONTA CORRENTEA BANCO INTER AGENCIA 0001-9 C/C 3128395-0.	1,00	80.000,00	80.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:80.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 80.000,00 ✓	Alíquota (%) 3,24	Valor do ISS (R\$) 2.592,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

! Iss Retido na Fonte! Local da Prestação de Serviço: RECIFE - PERNAMBUCO Natureza da Operação: Tributação Fora do Município DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI. As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.741/2012.



CONFERE COM O ORIGINAL
EM 09/02/2024
Lidiane Santos Costa
Gerente
Mat. 24437-6

NOTA
GUARARAPES

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SEFAZ - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
NOTA GUARARAPES - NFS-e

Nº da Nota
000000300

Nº da substituída

Data de Emissão
04-01-2024 às 11:21:30

Competência
JAN/2024

Código de Verificação
WHED66744

Data Prest. de Serviço
04/01/2024

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 12.571.808/0001-08 Inscrição Municipal: 902.266-7
Razão social: ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA
Endereço: AV PRES CASTELO BRANCO 6595 54450-015 CANDEIAS AP 104
Município: JABOATÃO DOS GUARARAPES UF: PE
Telefone: 81-33615363 E-mail: NORTEARCONTABILIDADE@GMAIL.COM



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
CPF/CNPJ/PAS: 11.508.942/0001-00 Inscrição Municipal:
Endereço: AVENIDA CAIS DO APOLO 925 50080090 RECIFE 15 ANDAR
Município: RECIFE UF: PE
Telefone: 8133559040 E-mail: isabella.lima@recife.pe.gov.br

SERVIÇOS

12.07-SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	VL\$ Unitário	VALOR TOTAL
1	5560 - DESPESAS REFERENTE A OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE NANDO CORDEL, DIA 30/12/2023, NA LAGOA DO ARAÇA - REVEILLON, NO CICLO NATALINO 2023, CONF. SAC 1249596/23 - GGCF E TERMO DE INEX. 5702/23, SEI: 17.007120/2023-53. OBS: DEPOSITO EM C/C AGENCIA 0001-9 C/C 3128395-0.	1,00	80.000,00	80.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:80.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 80.000,00 ✓	Alíquota (%) 3,24	Valor do ISS (R\$) 2.592,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Iss Retido na Fonte! Local da Prestação de Serviço: RECIFE - PERNAMBUCO Natureza da Operação: Tributação Força do Município DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLIS NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICI as informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.741/2012.



CONFERE COM O ORIGINAL
EM 08 / 04 / 2024

Lidiane Santos Costa
Gerente
Mat. 21437-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO

Central Estratégica de Compras Públicas
Departamento Estratégico de Contratações
www.pmvc.ba.gov.br

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação

GEP: 22179/2024

Vitória da Conquista, 24 de abril de 2024

A Sua Senhoria o Senhor
Cláudio Correia da Costa,
Departamento de Licitações

Prezado,

Informo a Vossa Senhoria que o objeto da contratação em comento está previsto no Plano de Contratações Anual, devidamente publicado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/pca/14239578000100/2024>, conforme especificações abaixo:

- Classe/Grupo: Outros serviços de terceiros-pessoas jurídica/ou outros serviços de terceiros-pessoas física;
- Ids dos itens no PCA: 47;
- Data de publicação no PNCP: 07/02/2024;
- ID PCA no PNCP: 14239578000100-0-000003/2024.

Atenciosamente,

Luciana Ribeiro Freire
Matrícula: 14898-4
Departamento Estratégico de Contratações

Lara Betânia Lélis Oliveira
Matrícula: 24572-0
Coordenadora de Material e Patrimônio
SEMG

[illegible]

Id pca PNCP: 1423167910000140000006 3074

Data de publicação no PNCP: 11/03/2022

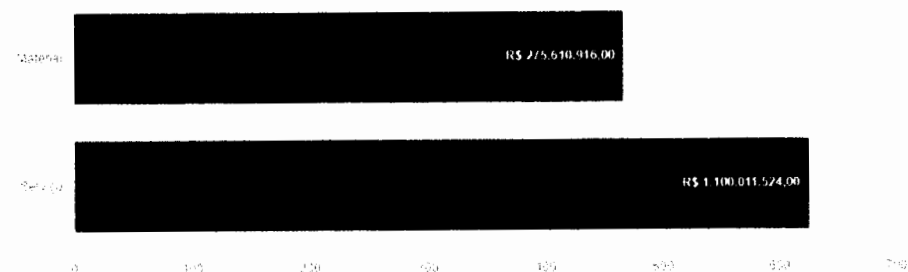
Local: Vicina da Condição E4

Fonte: MUNICIPIO DE TIRACIA - 1992

Total de itens: 43

Valor Total estimado (R\$): R\$ 1.175.622.440,00

Valor Total Estimado e Qtde de itens por Categoria



Detalhamento por Categoria

Material

Serviço

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
46	170 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICAS		R\$ 300.000,00	01/12/2024
47	170 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS JURÍDICAS - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAS FÍSICA		R\$ 140.000,00	01/05/2024

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-135009
Agência de Contabilidade



Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Recebi em 26/07/2021
Márcio 07/13500-9
Agência de Contabilidade

DECRETO Nº 21.256, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Nomeação (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **ADRIANO GAMA BORGES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Gestão de Programas do Governo, junto à Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, remunerado pelo símbolo CC-III.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 26 de julho de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 21.257, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Nomeação (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **EUGÊNIO AVELINO LOPES SOUZA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 26 de julho de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

RELATÓRIO

AVISO DE RECEBIMENTO – NAI PERÍODO: DE 26/07/2021 ATÉ 26/07/2021

PLACA	NR AIT	DT. INFR.	CÓD. INFR.	LOCAL INFR.	VL c/ DESCONTO	VL APÓS VENCIMENTO

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- III – Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
- VIII – Cleivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 - Membro* (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Shella Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Liliâne Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdriene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Shella Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Liliâne Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdriene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;



DECRETO Nº 23.038, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Exonerações e Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores dos cargos da Administração Pública Municipal indicados no Anexo I deste Decreto, nas modalidades e datas dele constantes.

Art. 2º Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto, nas datas dele constantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas em seus anexos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 08 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Neuton Ferreira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação

ANEXO I

Modalidade	Nome	Matrícula	Cargo	Provimento	Secretaria	Data da exoneração
De ofício	Italoan Kersley Rocha Freitas	249010	Assessor Especial IV	Em comissão	GAC	08/01/2024
De ofício	Rafael Vilas Boas Chagas	305220	Assessor Especial II	Em comissão	PGM	08/01/2024
De ofício	Edimario Freitas de Andrade Junior	248846	Secretário Municipal	Em comissão	SEMG	08/01/2024
De ofício	Romar Souza Barros	305412	Coordenação de Classificação e Controle Orçamentário	Em comissão	SEFIN	08/01/2024

ANEXO II

Nome	Cargo	Secretaria	Símbolo remuneratório	Data da nomeação
Italoan Kersley Rocha Freitas	Assessor Especial II	PGM	CC II	08/01/2024
Rafael Vilas Boas Chagas	Assessor Especial II	SEMG	CC II	08/01/2024
Edimario Freitas de Andrade Junior	Assessor Especial IV	GAC	CC II	08/01/2024
Romar Souza Barros	Secretário Municipal	SEMG	CC I	08/01/2024

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 2.842, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o disposto no § 3º do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Licitação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista, Bahia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e fica sancionada a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I
Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Esta lei estabelece regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação, do Gestor de Contratos e do Fiscal de Contrato nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

2º Na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, serão observados os princípios da legalidade, da impossibilidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

**Seção II
Definições**

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - administração pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II - administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

III - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerça mandato, cargo, emprego ou função em pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública;

IV - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

V - agente de Contratação: pessoa designada pela Chefia do Poder Legislativo, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

VI - comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**CAPÍTULO II
DAS DESIGNAÇÕES****Seção I
Agente de Contratação**

Art. 4º O Agente de Contratação será designado pela Autoridade Máxima do órgão, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, limitado a 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para:

I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório;

III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Seção II
Equipe de Apoio**

Art. 5º A Equipe de Apoio será designada pela Autoridade Máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, entre agentes públicos, para auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação no desempenho e na condução das etapas do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

**Seção III
Comissão de Contratação ou de Licitação**

Art. 6º A Comissão de Contratação ou de Licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**Seção IV
Gestores e fiscais de contratos**

Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente identificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade quando pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento temporário e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e substituídos por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no artigo 11.

**Seção V
Gestor de contrato**

Art. 9º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais de execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**Seção VI
Fiscal**

Art. 10 Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação contratual;

VIII - participar de atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato.

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**Seção VII
Terceiros contratados**

Art. 11 Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Lei, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato de responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**Seção VIII
Requisitos de designação**

Art. 12 Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos, possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público e/ou Certificado emitido por instituição idônea; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial,

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. Aplicam-se aos membros da Equipe de Apoio as disposições dos incisos I e III deste artigo, bem como do inciso II, no que couber, considerando a realidade do órgão.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Agente de Contratação

Art. 13 Caberá ao agente de contratação, em especial:

- I - verificar a legalidade, adequação e conformidade dos instrumentos realizados na etapa de planejamento da licitação, promovendo diligência, se for o caso, de acordo com o calendário de contratação, que deverá ser editado pela Casa Legislativa, cumprindo assim a data prevista;
- II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
 - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - d) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, bem como sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
 - f) indicar o vencedor do certame;
 - g) verificar e atestar justificadamente o enquadramento na modalidade licitatória ou de contratação direta, em razão do objeto, valor, natureza e demais características da aquisição;
 - h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1º O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio, de que trata o art. 5º desta Lei, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual.

§3º Na hipótese prevista no §2º, o agente de contratação estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojeto, termos de referência, pesquisa de preço e, principalmente, de minutas de atas.

Art. 14 Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos indicados na Seção III deste Capítulo.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 15 O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II Equipe de apoio Atuação

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



pagamento da Gratificação proporcional ao período de efetiva substituição, conforme determinado por portaria de substituição.

§1º A Autoridade Competente responsável deverá expedir portaria de substituição de membro da Comissão de Contratação, devendo no ato constar a motivação da substituição e o período de afastamento.

§2º São hipóteses de situações que admitam a substituição:

- I - férias;
- II - licenças previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município;
- III - afastamento da atividade laboral em razão de doença, comprovada mediante apresentação de Atestado Médico;
- IV - impedimento.

Art. 26 Até o dia 28 de dezembro de 2023, para os processos licitatórios regidos pelas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011 que forem conduzidos pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro e Comissão de Apoio designado por ato da Chefia do Legislativo, aplicar-se-á no que couber as disposições desta Lei aos referidos agentes, em especial quanto à remuneração.

Parágrafo único. As Funções da Comissão de Licitação e do Pregoeiro são aquelas definidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, quando tratar-se de contratações regidas por essas leis.

Art. 27 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as portarias referentes as funções gratificadas que estão dispostas no Anexo V da Resolução 73 e 75/2021, com alterações editadas pela Resolução nº 83/2023, em que se refere a Comissão de Licitação, Pregoeiro, Equipe de Apoio ao Pregoeiro e Fiscais.

Vitória da Conquista - BA, 05 de janeiro de 2024.

Ana Shella Lemos Andrade
Prefeita Municipal

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Art. 16 Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III Comissão de Contratação ou de Licitação Funcionamento

Art. 17 Caberá à Comissão de Contratação ou de Licitação, entre outras atribuições:

I - substituir o Agente de Contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, observando os requisitos desta lei;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 76 da Lei nº 14.133/2021, salvo o Sistema de Registro de Preços, observadas as normas e os regulamentos expedidos pela Administração Municipal.

Art. 18 A Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 19 O Agente de Contratação será remunerado mensalmente por meio de Gratificação Especial de Atividade em Licitação no percentual de 80% (Oitenta por cento) sobre o valor do seu vencimento conforme preceitua o Título III, Capítulo I artigos 43 e 44 da Lei Complementar 1.786/2011.

Art. 20 Os membros da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio serão remunerados por meio de Gratificação Especial de Atividade em Licitação no percentual de 80% (sessenta por cento) sobre o valor do seu vencimento conforme preceitua o Título III, Capítulo I artigos 43 e 44 da Lei Complementar 1.786/2011.

Art. 21 O Gestor de Contratos será remunerado mensalmente por meio de Gratificação Especial de Atividade em Licitação no percentual de 70% (Setenta por cento) sobre o valor do seu vencimento conforme preceitua o Título III, Capítulo I artigos 43 e 44 da Lei Complementar 1.786/2011.

Art. 22 O Fiscal de Contrato será remunerado mensalmente por meio de Gratificação Especial de Atividade em Licitação no percentual de 10% (Dez por cento) a 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do seu vencimento, conforme preceitua o Título III, Capítulo I artigos 43 e 44 da Lei Complementar 1.786/2011, de acordo com grau de complexidade.

Parágrafo único. O grau de complexidade e as limitações quanto a quantidade de contratos e porcentagem de gratificações, conforme limite estabelecido, serão regulamentados por decreto.

Art. 23 Na hipótese de um Agente de Contratação ou Membro de Equipe de Apoio compor a Comissão de Contratação, será acrescida à sua remuneração por meio de Gratificação Especial de Atividade em Licitação o percentual de 20% (vinte por cento), pelo período que perdurar o processo, conforme preceitua o Título III, Capítulo I artigos 43 e 44 da Lei Complementar 1.786/2011.

Art. 24 Os servidores ocupantes de cargo de livre nomeação e exoneração ou que exerçam função de gerenciamento, supervisão ou direção que atuarem na composição da Comissão de Contratação, Equipe de Apoio ou Fiscal de Contratos não farão jus ao recebimento de vantagem econômica.

Parágrafo único. Os Servidores efetivos nomeados em cargos de livre nomeação e exoneração ou que exerçam função de gerenciamento, supervisão ou direção que atuarem na composição da Comissão de Contratação, Equipe de Apoio ou Fiscal de Contratos farão jus ao recebimento de vantagem econômica.

Art. 25 Os servidores efetivos e os efetivos ocupantes de cargo comissionado que forem membros suplentes, quando atuarem na Comissão de Contratação, no caso de substituição ou impedimento do titular, farão jus ao

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Ref. GEP nº 15289/2023 - CONSULTA DA EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL NAS COMPRAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.

Vitória da Conquista - Ba, 09 de março de 2023

Prezados,

A consulta trata-se de documentos a serem apresentados em licitações públicas na fase de habilitação, mais precisamente no que tange a qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial. Nessa toada, é sabido que em todas as licitações públicas devem ser exigidos documentos relacionados a: I- habilitação jurídica; II- qualificação técnica; III- qualificação econômico-financeira; IV- regularidade fiscal e trabalhista; e V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Dessa forma, uma leitura simplista pode levar a conclusão erroneamente que nenhuma das documentações acima podem ser dispensadas. Todavia, a própria Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 11.133/21 previu tais exceções, vejamos:

Lei Federal nº 8.666/93

Art. 32. Os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§1º - A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

Neuton Pereira da Rocha



Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Logo, para as contratações de fornecimento de bens para pronta entrega, o balanço patrimonial é dispensável. Ademais, a lei não trouxe um rol de quais documentos podem ser dispensados, nem a definição de fornecimento de bens para pronta entrega, cabendo à doutrina e jurisprudência preencherem essa lacuna.

Diante disso, a documentação referente a documentação do artigo 31 da Lei nº 8.666/93 e artigo 69 da Lei nº 14.133/21, relativa a qualificação econômico-financeira, por não ser considerada obrigatória, podendo ser dispensada com fulcro nos artigos citados alhures.

É preciso destacar que não existe previsão legal que apresente um rol taxativo acerca dos bens que são considerados de "pronta entrega". Isso porque a noção de pronta entrega (ou entrega imediata, que são expressões sinônimas) se liga invariavelmente às compras cujos bens devem ser colocados à disposição da Administração, na sua totalidade, em tempo breve, isto é, sem entregas parceladas ou vinculadas a longos tempos de espera entre a contratação e a efetiva entrega dos bens.

Em outras palavras, o bem para "pronta entrega" assim caracteriza-se quando a Administração puder receber o objeto em um curto espaço de tempo, conferir o recebimento integral do bem em um único momento e, então, pagar o particular pelo fornecimento.

Portanto, em resposta ao questionamento ora formulado, a documentação exigida, qual seja, o balanço patrimonial, relativa à qualificação econômico-financeira, por não ser considerada obrigatória, pode ser dispensada com fulcro no artigo 32, §1º

Neuton Pereira da Rocha



da Lei nº 8.666/93 e artigo 70, inciso III da Lei nº 14.133/21, no caso de fornecimento de bens para pronta entrega.

Assim, solicito providências para que a ímatis dos editais de licitação dispensem a apresentação de balanço patrimonial, nos casos de contratação para o fornecimento de bens de pronta entrega.

Edimário Freitas de Andrade Júnior
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Yamira Curvelo de Souza Santana
Assessora Especial
Sec. Mun. de Gestão e Inovação
Mat. 249007

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/04/2024 14:58:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 12.571.808/0001-08

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos

Resultado da consulta: Nada Consta ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta ✓

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.6

Validação feita com sucesso

Protocolo

228335094

Chancela/Controle

190046961340344

Exibir Imagem 

Voltar

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS
LTDA ME

CNPJ nº 12.571.808/0001-08

JOSILENE MENEZES DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/12/1960, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 283.083.604-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1678365, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) CONDOMÍNIO CASA GRANDE D'ALDEIA, LT 10, TE, ALDEIA, PAUDALHO, PE, CEP 55825000, BRASIL.

FERNANDO MANOEL CORREIA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/12/1953, SOLTEIRO, CANTOR, CPF nº 098.973.804-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1018861, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado(a) no(a) CONDOMÍNIO CASA GRANDE D'ALDEIA, LT 10, TE, ALDEIA, PAUDALHO, PE, CEP 55825000, BRASIL.

FERNANDA CORDEL SANTOS CORREIA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/01/1984, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PUBLICITÁRIA, CPF nº 051.927.964-66, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02390626014, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ANA CAMELO DA SILVA, 38, APT 1001, BOA VIAGEM, RECIFE, PE, CEP 51111040, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26200470584, com sede Rua Joaquim Marques de Jesus, 451, Ij 9, Piedade Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP 54420240, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.571.808/0001-08, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 6595, AP 104, CANDEIAS, JABOATAO DOS GUARARAPES, PE, CEP 54.450-015.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio FERNANDA CORDEL SANTOS CORREIA, detentor de 210 (Duzentos e Dez) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 210,00 (Duzentos E Dez Reais).

Req: 81200000982126

Página 1

08/11/2022

JUCEPE

Certifico o Registro em 08/11/2022

Arquivamento 20228335094 de 08/11/2022 Protocolo 228335094 de 08/11/2022 NIRE 26200470584

Nome da empresa ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 190046961340344

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS
LTDA ME

CNPJ nº 12.571.808/0001-08

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio FERNANDA CORDEL SANTOS CORREIA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$210,00 (Duzentos E Dez Reais), direta e irrestritamente ao sócio FERNANDO MANOEL CORREIA, da seguinte forma: em dinheiro, moeda corrente legal do país, contando esta transferência com total anuência de todos os sócios, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital totalmente integralizado de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 21.000 (vinte e um mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser assim distribuído:

JOSILENE MENEZES DOS SANTOS, com 2.000 (dois mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) integralizado.

FERNANDO MANOEL CORREIA, com 19.000 (dezenove mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOSILENE MENEZES DOS SANTOS com início de mandato em 02/06/1987, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) FERNANDO MANOEL CORREIA com início de mandato em 02/06/1987 com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a

Rcq: 81200000982126

Página 2

08/11/2022

JUCEPE

Certifico o Registro em 08/11/2022

Arquivamento 20228335094 de 08/11/2022 Protocolo 228335094 de 08/11/2022 NIRE 26200470584

Nome da empresa ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 190046961340344

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS
LTDA ME
CNPJ nº 12.571.808/0001-08

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. FERNANDO MANOEL CORREIA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; JOSILENE MENEZES DOS SANTOS com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; FERNANDO MANOEL CORREIA com os seguintes poderes: realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; JOSILENE MENEZES DOS SANTOS com os seguintes poderes: contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; FERNANDO MANOEL CORREIA com os seguintes poderes: realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; JOSILENE MENEZES DOS SANTOS com os seguintes poderes: contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; FERNANDO MANOEL CORREIA com os seguintes poderes: outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; JOSILENE MENEZES DOS SANTOS com os seguintes poderes: prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; FERNANDO MANOEL CORREIA com os seguintes poderes: solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; JOSILENE MENEZES DOS SANTOS com os seguintes poderes: todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores; FERNANDO MANOEL CORREIA com os seguintes poderes: todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em JABOATAO DOS GUARARAPES-PE.

CLÁUSULA NONA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Req: 81200000982126

Página 3

08/11/2022

JUCEPE

Certifico o Registro em 08/11/2022

Arquivamento 20228335094 de 08/11/2022 Protocolo 228335094 de 08/11/2022 NIRE 26200470584

Nome da empresa ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 190046961340344

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS
LTDA ME

CNPJ nº 12.571.808/0001-08

JABOATAO DOS GUARARAPES, 19 de outubro de 2022.

1º OFICIAL
Eruza

JOSILENE MENEZES DOS SANTOS

1º OFICIAL
Eruza

FERNANDO MANOEL CORREIA

Documento assinado digitalmente

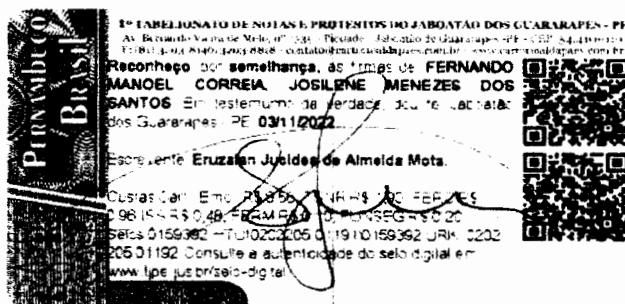
g vb

FERNANDA CORDEL SANTOS CORREIA

Data: 31.10.2022 11:56:27-0300

Verifique em <https://brasil.gov.br>

FERNANDA CORDEL SANTOS CORREIA



Req: 81200000982126

Página 4

08/11/2022

JUCEPE

Certifico o Registro em 08/11/2022

Arquivamento 20228335094 de 08/11/2022 Protocolo 228335094 de 08/11/2022 NIRE 26200470584

Nome da empresa ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 190046961340344

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Deborah Freire Soares, contadora, com carteira profissional nº 21793/PE, inscrito no CPF nº 179.815.224-04, e RG nº 1389156 expedida por SSP/PE, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos digitalizados objetos do arquivamento sob protocolo nº 22/833509-4 são autênticos e condizem com o original, em conformidade com o art. 1º da Resolução nº 01/2020/JUCEPE, de 26 de março de 2020.

Documentos apresentados:

1. Contrato Social – 4 páginas;
2. Capa do processo – 1 página;
3. Declaração de autenticidade – 1 página
4. Documentos auxiliares – 4 páginas: CNH do sócio 1
RG da sócia 2
CNH da sócia 3
CRC da contadora
5. Termo de Dispensa de Viabilidade Locacional

Data: 07/11/2022 Assinatura

08/11/2022



228335094

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA ME
PROTOCOLO	228335094 - 08/11/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26200470584
CNPJ 12.571.808/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2022
SOB N: 20228335094

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 17981522404 - DEBORAH FREIRE SOARES - Assinado em 08/11/2022 às 13:55:19

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

08/11/2022

Cadastro Da Empresa

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-1389-1

Os dados são apenas informativos, não tendo nenhum valor legal.

DADOS EMPRESARIAIS

EMPRESA : ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA ME

NIRE : 26200470584

NIRE SEDE :

CNPJ : 12.571.808/0001-08

NAT. JURÍDICA : 206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SITUAÇÃO 00 REGISTRO ATIVO

PORTE :

OBJETO SOCIAL : ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES; PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA; ATIVIDADES DE RÁDIO; CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SILIMARES; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE TAIS COMO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE FUTEBOL, BASQUETE, VOLEIBOL, TÊNIS E ATLETISMO; PRODUÇÃO MUSICAL.

MAIS
INFORMAÇÕES: SOLICITE UMA CERTIDÃO CLICANDO AQUI.

ENDEREÇO DA EMPRESA

LOGRADOURO : AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO
MUNICÍPIO : JABOATÃO DOS GUARARAPES
BAIRRO : CANDEIAS
NÚMERO : 6595
COMPLEMENTO : AP 104
CEP : 54450015

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 12.571.808/0001-08

Código de Controle: E1DA.CDEA.D0D6.5153

Data da Emissão: 28/11/2023

Hora da Emissão: 13:25:23

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 28/11/2023, com validade até 26/05/2024.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.571.808/0001-08
Razão Social: ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA
Endereço: R JOAQUIM MARQUES DE JESUS 451 LOJA 09 / PIEDADE / JABOATAO DOS
GUARARAPES / PE / 54420-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2024 a 25/05/2024

Certificação Número: 2024042603502617597782

Informação obtida em 29/04/2024 14:49:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 12.571.808/0001-08

Razão social: ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA

Nome fantasia: ACONCHEGO PROMOCOES

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
26/04/2024	26/04/2024 a 25/05/2024	2024042603502617597782
07/04/2024	07/04/2024 a 06/05/2024	2024040703120876573880
19/03/2024	19/03/2024 a 17/04/2024	2024031907452925681057
29/02/2024	29/02/2024 a 29/03/2024	2024022907032362913012
10/02/2024	10/02/2024 a 10/03/2024	2024021000532463308384
22/01/2024	22/01/2024 a 20/02/2024	2024012206243943222189
03/01/2024	03/01/2024 a 01/02/2024	2024010318410601730237
15/12/2023	15/12/2023 a 13/01/2024	2023121505012771185429
26/11/2023	26/11/2023 a 25/12/2023	2023112601090869173067
07/11/2023	07/11/2023 a 06/12/2023	2023110705071984032890
19/10/2023	19/10/2023 a 17/11/2023	2023101907135329598362
30/09/2023	30/09/2023 a 29/10/2023	2023093001063548831108
11/09/2023	11/09/2023 a 10/10/2023	2023091118571533868977
23/08/2023	23/08/2023 a 21/09/2023	2023082318522450130776
04/08/2023	04/08/2023 a 02/09/2023	2023080405400919823500
16/07/2023	16/07/2023 a 14/08/2023	2023071602395683765008
27/06/2023	27/06/2023 a 26/07/2023	2023062707342618573338
08/06/2023	08/06/2023 a 07/07/2023	2023060801083440743283
20/05/2023	20/05/2023 a 18/06/2023	2023052001164319508346
01/05/2023	01/05/2023 a 30/05/2023	2023050100555259697600
12/04/2023	12/04/2023 a 11/05/2023	2023041201160546766532
24/03/2023	24/03/2023 a 22/04/2023	2023032401072257503147
05/03/2023	05/03/2023 a 03/04/2023	2023030500580321984703
14/02/2023	14/02/2023 a 15/03/2023	2023021401165649621809
26/01/2023	26/01/2023 a 24/02/2023	2023012601155994706415
07/01/2023	07/01/2023 a 05/02/2023	2023010701123777477396
19/12/2022	19/12/2022 a 17/01/2023	2022121900562731719757
30/11/2022	30/11/2022 a 29/12/2022	2022113001120692882805
11/11/2022	11/11/2022 a 10/12/2022	2022111101202956945780
23/10/2022	23/10/2022 a 21/11/2022	2022102301121855217087

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do QRE	Neilton Pereira da Rocha Mat. 07-13500-5 Agente de Contratação
04/10/2022	04/10/2022 a 02/11/2022	2022100401122450499180	
15/09/2022	15/09/2022 a 14/10/2022	2022091501200499011025	
27/08/2022	27/08/2022 a 25/09/2022	2022082701131313500570	
08/08/2022	08/08/2022 a 06/09/2022	2022080801010277427110	
20/07/2022	20/07/2022 a 18/08/2022	2022072001213534817585	
01/07/2022	01/07/2022 a 30/07/2022	2022070101153573448120	
12/06/2022	12/06/2022 a 11/07/2022	2022061200495610557202	
24/05/2022	24/05/2022 a 22/06/2022	2022052401044806262519	
05/05/2022	05/05/2022 a 03/06/2022	2022050501080756846401	
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001		
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001		
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001		

Resultado da consulta em 29/04/2024 14:49:37

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.571.808/0001-08
Certidão nº: 67769750/2023
Expedição: 28/11/2023, às 13:37:46
Validade: 26/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.571.808/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tributário

Financeiro

Administrativo

Consultar Autenticidade de Documentos Emitidos > Autenticidade de Certidão

Autenticidade de Certidão

Tipo de Certidão:	CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL
Número da Certidão:	2024.000000502331-88
Identificação do Requerente:	CNPJ 12.571.808/0001-08
Nome/Razão Social:	ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA ME
Data de Emissão:	18/01/2024 12:15:05
Data de Validade:	16/04/2024
Observação:	Requerente regular
Identificação do Usuário Emissor:	USUÁRIO ANÔNIMO

Exibir Documento (e)

Exibir Irregularidades Suspensas (i)

Desistir (t)

Tributário

Financeiro

Administrativo

Consultar Autenticidade de Documentos Emitidos > Autenticidade de Certidão

Autenticidade de Certidão

Tipo de Certidão:	CERTIDAO NEGATIVA/NARRATIVA DE DÉBITOS FISCAIS
Número da Certidão:	2024.000003177635-27
Identificação do Requerente:	Inscrição Estadual 0183732-08
Nome/Razão Social:	ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA ME
Data de Emissão:	22/03/2024 11:45:33
Data de Validade:	19/06/2024
Observação:	Certidão negativa
Identificação do Usuário Emitente:	USUÁRIO ANÔNIMO

Exibir Documento (e)

Desistir (t)

Neuton Pereira da Rocha:

À PGM processo INEX para análise e emissão de parecer e minuta de contrato.

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Do: Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

Para: Central Estratégica de Compras pública - CECP

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo, referente contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, com o número 22.179/2024, visando à contratação de profissional artístico através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada, conforme inciso II do referido artigo, a empresa ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, para prestação de serviços artísticos na realização de show musical com apresentação do artista “Nando Cordel”, durante a programação do evento cultural “Arraiá da Conquista 2024”. CNPJ: 12.571.808/0001-08, nos termos e condições constantes no termo de referência e seus anexos. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista - BA,

30 de abril de 2024.


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

NOTA GUARARAPES	PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES	Nº da Nota	000000300	Nº de Substituída	
	NOTA GUARARAPES - NFS-e	Data e Hora de Emissão	04/01/2024 às 11:21:30	Competência	JAN/2024
		Código de Verificação	WHED66744	Data Prestação do Serviço	04/01/2024
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
	CNPJ: 12.571.808/0001-08	Inscrição Municipal: 902.266-7			
	Razão Social: ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA				
	Endereço: AV PRES CASTELO BRANCO, 6595, 54450-015, CANDEIAS				
	AP 104				
	Município: JABOATÃO DOS GUARARAPES	UF: PERNAMBUCO			
Telefone: (81) 3361-5363	E-mail: NORTEARCONTABILIDADE@GMAIL.COM				
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE					
CPF/CNPJ: 11.508.942/0001-00					
Inscrição Municipal:					
Endereço: AVENIDA CAIS DO APOLO, 925, 50080090, RECIFE					
15 ANDAR					
Município: RECIFE					
UF: PE					
Telefone: (81) 3355-9040					
E-mail: isabella.lima@recife.pe.gov.br					
SERVIÇOS					
12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	5560 - DESPESAS REFERENTE A OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE NANDO CORDEL, DIA 30/12/2023, NA LAGOA DO ARAÇA - REVEILLON, NO CICLO NATALINO 2023, CONF. SAC 1249596/23 - GGCF E TERMO DE INEX. 5702/23, SEI : 17.007120/2023-53. OBS : DEPOSITO EM C/C AGENCIA 0001-9 C/C 3128395-0.	1,00	80.000,00	80.000,00	
VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:				80.000,00	
Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)	
0,00	80.000,00	3,24	2.592,00	0,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
ISS retido na fonte!					
Local da Prestação de Serviço: RECIFE - PERNAMBUCO					
Natureza da Operação: Tributação Fora do Município					
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI					
As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.741/2012.					



Imprimir em PDF

NOTA GUARARAPES	PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES	Nº da Nota	000000301	Nº da Substituição	
	NOTA GUARARAPES - NFS-e	Data e Hora de Emissão	19/02/2024 às 11:10:18	Competência	FEV/2024
		Código de Verificação	OXMB20579	Data Prestação de Serviço	19/02/2024

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 12.571.808/0001-08	Inscrição Municipal: 902.266-7
Razão Social: ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA	
Endereço: AV PRES CASTELO BRANCO, 6595, 54450-015, CANDEIAS	
AP 104	
Município: JABOATÃO DOS GUARARAPES	UF: PERNAMBUCO
Telefone: (81) 3361-5363	E-mail: NORTEARCONTABILIDADE@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE	
CPF/CNPJ: 11.508.942/0001-00	Inscrição Municipal:
Endereço: AVENIDA CAIS DO APOLO, 925, 50080090, RECIFE	
15 ANDAR	
Município: RECIFE	UF: PE
Telefone: (81) 3355-9040	E-mail: isabella.lima@recife.pe.gov.br

SERVIÇOS

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFERENTE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NANDO CORDEL, DIA 13/02/ 2024 - JD SÃO PAULO - CICLO CARNAVALESCO 2024- TERMO DE INEX. 1432/2024, SAC 151432/ 2024 GGACF /FCCR. DEPOSITO EM CONTA CORRENTEA BANCO INTER AGENCIA 0001-9 C/C 3128395-0.	1,00	80.000,00	80.000,00
VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:				80.000,00
Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	80.000,00	3,24	2.592,00	0,00
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

ISS retido na fonte!
Local da Prestação de Serviço: RECIFE - PERNAMBUCO
Natureza da Operação: Tributação Fora do Município
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI
As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.741/2012.



Imprimir em PDF



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PGM - NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	PGM - Núcleo de Licitações e Contratos
Protocolo (Nº)	22179/2024
Data e hora	09/05/2024 16:28:02
Texto de envio	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Cheyene Rodrigues Aguiar
Responsável pelo envio

PGM - Núcleo de Licitações e Contratos
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA PGM Cheyene Rodrigues Aguiar	À Central Estratégica de Compras Públicas Prezados, Por ordem da Advogada Pública, Dra. Maria José Viana Santos, encaminho o Parec [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
22179/2024

Data/Hora de origem:
09/05/2024 16:28:02

Local (Origem):
PGM - Núcleo de Licitações e Contratos

Local (Destino):
SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

Resp. (Recebimento)

SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

VITÓRIA DA CONQUISTA

Rec. neste dia 09/05/24

17:26h

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

PARECER JURÍDICO Nº 177/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 22179/2024

ÓRGÃO ASSESSORADO: CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS –
CECP/SEMGI

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE E LAZER

ASSUNTO: Demais hipóteses de inexigibilidade de licitação. Direito administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de Licitação. Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, para prestação de serviços artísticos na realização de show musical com apresentação do cantor Nando Cordel, durante a programação evento cultural do “Arraiá da Conquista 2024”. Base Legal: Artigo 74, II da Lei nº 14.133/21. Regularidade Formal do Processo. Possibilidade. Recomendações.

I – DO RELATÓRIO.

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, solicitando análise do processo de contratação por meio de inexigibilidade de licitação da empresa ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, para realização de show musical com apresentação do cantor Nando Cordel durante a programação do evento cultural “Arraiá da Conquista 2024”, no dia 21 de junho de 2024, às 22 horas, no Centro Cultural Glauber Rocha.

Conforme ressaltado no Termo de Referência (fls. 06/12), o setor requisitante assim justifica:

O “Arraiá da Conquista”, evento que faz parte do calendário oficial do Município, realizado no primeiro semestre de 2024, executado pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

e Lazer, de acordo com as especificações contidas neste instrumento.

O evento cultural "Arraiá da Conquista", o São João de Vitória da Conquista será festejado, mais uma vez, no Centro Cultural Glauber Rocha com o tema "ARRAIÁ DA CONQUISTA – O XOTE DAS MENINAS".

Arraiá da Conquista, retrato do povo nordestino na mais pura essência da palavra, é assim que podemos denominar o São João Conquistense realizado em Vitória da Conquista.

Tudo começa em meados de junho quando cada canto do país celebra suas festas. As principais são em homenagem a quatro santos: no dia 13, Santo Antônio, São João no dia 24, São Pedro e São Paulo no dia 29 de junho.

Festa de importância incontestável eleva no íntimo de cada cidadão a alegria de ser nordestino e manter seus valores e tradições, fortalecendo o espírito do pertencimento de sua região, diminuindo a migração para outros estados, o que gera o fortalecimento sócio econômico para do município; dar-se aí, a relevância de manter os festejos; entretanto, a crise econômica que assola todo o país nos leva a ponderar os altos investimentos necessários para a realização do evento supramencionado, uma vez que se faz necessário a manutenção e investimentos do Município em serviços de uso geral e de extrema necessidade como: saúde, educação, infraestrutura, serviços sociais e públicos, entre outros.

O objetivo geral do evento visa promover um conjunto de atividades relacionadas com as festividades juninas, por meio de shows musicais, apresentações de quadrilhas juninas e grupos teatrais, bem como incentivar a cultura e o turismo local, valorizando primordialmente os Artistas, Grupos e Bandas de forró tradicional. Para tanto, desenvolve projetos culturais, descentralizados, com capacidade de atender tanto a diversidade e a pluralidade das linguagens, especialmente na produção local, quanto a democratização do acesso, agregando a programação Artistas de Bandas locais que como forma de oferecer entretenimento para toda sociedade Conquistense, e na intenção de atrair grandes públicos para os artistas locais.

Assim, para abrilhantar ainda mais os festejos juninos, a Prefeitura contratará artistas e bandas de renome nacional e internacional, a exemplo do artista **Nando Cordel**.

Fernando Manoel Correia (Ipojuca, 13 de dezembro de 1953), nome artístico Nando Cordel, é um cantor, compositor e instrumentista brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

Página 3 de 19

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-8
Agente de Contratação

Como compositor, Nando desde o início centrou seus trabalhos na MPB e na cultura musical pernambucana e nordestina, como forró e xotes. O artista sofre ainda grande influência de outros ritmos, como a salsa e reggae. Nando Cordel também compõe para diferentes estilos e gerações de intérpretes. Por conta disso, as composições dele são bem diversificadas, como as românticas, dançantes e até infantis.

Tem suas canções gravadas por grandes figuras da música popular brasileira, como Elba Ramalho, que transformou em sucesso sua primeira parceria com Dominginhos: *De Volta pro Aconchego*.

Sua fama como compositor é bem maior do que como intérprete. Já teve músicas gravadas por Chico Buarque, Zizi Possi, Fagner, Maria Bethânia, Fábio Jr, Martinho da Vila, Fafá de Belém, Ivete Sangalo e outros. Alguns de seus sucessos são *Isso Aqui Tá Bom Demais*, com Dominginhos, *Hoje é Dia de Folia*, interpretada por Xuxa, e *Gostoso Demais*. Tem mais de 500 músicas gravadas por grandes nomes da música brasileira.

Como intérprete, já lançou cerca de 38 discos e uma coleção de 12 CDs dedicados a músicas para meditação e relaxamento. Segundo ele, essas músicas são um encontro com a paz, a serenidade e a meditação. Com títulos que definem muito bem o que se vai ouvir, a coleção para meditação é composta por músicas instrumentais: *Doces Canções*, *Doce Harmonia*, *Doce Paz*, *Doce Luz*, *Doce Natureza*, *Dedicado às Flores*, *Dedicado a Vida*, *Dedicado à Beleza*, *Dedicado à Voz e Iluminando a Alma*.

A contratação do referido artista estabelece um cachê referencial aplicado no mercado nacional, conforme consta a proposta de preços apresentada pela empresa detentora da exclusividade, com a devida composição de custos para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico do artista "**Nando Cordel**", para a realização de show, o valor de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), por meio de consultas prévias, conforme notas fiscais que compõem o processo, encontra-se compatível com o interesse público.

Isto porque, a primeira vista, pelo notório conhecimento de âmbito nacional, do artista "**Nando Cordel**", no mercado artístico e musical, sabe-se que este possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação deste artista, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

O que não é o caso do preço informado, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pelo artista e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto desta contratação.

Os autos do processo foram encaminhados a Procuradoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico, contendo 76 (setenta e seis) páginas devidamente numeradas, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Capa do processo;
- b) Informações de origem do protocolo (fl. 02);
- c) Solicitação de contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação (fl. 03);
- d) Declaração de adequação de despesa (fl. 04);
- e) Pré Empenho (fl. 05);
- f) Termo de Referência (fls. 06/12);
- g) Alteração contratual nº 13 da sociedade ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA ME e documento de identificação da sócia Josilene Menezes dos Santos (fls. 13/19, 60/65);
- h) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fl. 20);
- i) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 21/27, 70, 73/75);
- j) Certidão negativa da falência e concordata (fl. 28);
- k) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU (fls. 29, 58/59);
- l) Declaração de regularidade do SICAF (fls. 30/31);
- m) Extrato bancário (fl. 32);
- n) Boleto (fl. 33);
- o) Declaração de que não emprega menor de 18 anos (fl. 34);
- p) Declarações complementares: que não incorrem impedimentos para disputa da dispensa; que não emprega menor de 18 anos; que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado; que faz reserva de cargos PcD (fl. 35);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

Página 5 de 19

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-1350049
Agente de Contratação

- q) Contrato de exclusividade (fl. 36);
- r) Proposta de preços e Comprovantes de prestação de serviços (fls. 37/48);
- s) Informativo PCA (fls. 48/49);
- t) Decretos e nomeações dos agentes envolvidos (fls. 50/54);
- u) Consulta de exigência do Balanço Patrimonial (fls. 55/57);
- v) Dados empresariais – JUCEPE (fls. 66/69);
- w) Histórico do empregador (fls. 71/72);
- x) Encaminhamento do processo para a PGM (fl. 76).

Feito este breve relatório, passo a análise jurídica a respeito da conformidade e legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO.

a) FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o **exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações do objeto contidas no presente processo, inclusive quanto ao seu detalhamento, requisitos e avaliação do preço, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. **O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva do Administrador.**

b) REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO.

De acordo com o **art. 22 da Lei nº 9.784/99**, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

Página 7 de 19

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação

numeradas e rubricadas.

Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico aplicável.

c) DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Em regra, a Administração Pública deve realizar licitação antes de celebrar contratos com particulares, conforme preconiza o **inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal**. Entretanto, como é de conhecimento geral, a própria Carta Magna prevê a possibilidade de a legislação infraconstitucional estabelecer hipóteses excepcionais que autorizam as contratações públicas sem a realização prévia de procedimento licitatório.

Neste sentido, a **Lei 14.133, de 01 de abril de 2021**, que institui normas para as licitações e contratos da Administração Pública, prevê as situações em que não haverá ou poderá não haver a realização de licitação, seja por situação de inexigibilidade, seja porque ela é dispensável.

Deste modo, sempre que houver impossibilidade jurídica de competição a licitação será inexigível. Por sua vez, a dispensa de licitação ocorre naquelas hipóteses em que, embora a competição seja viável, a lei autoriza a contratação direta ou até mesmo estabelece que não é necessário realizar o procedimento licitatório.

Entre as hipóteses de inexigibilidade que autorizam a contratação sem licitação prévia, destacamos aquela prevista no **inciso II, do art. 74, da Lei 14.133 de 2021**, conforme transcrevemos a seguir:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

Página 8 de 19

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (Grifado)

O regramento legal reconhece que a relação entre a administração pública com o artista contratado deve atentar para o desempenho artístico propriamente dito. Não se trata de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade.

A respeito do tema, colhem-se os ensinamentos de Marçal Justen Filho¹:

"(...) A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho.(...) Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra. Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribui lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição."

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, p. 379-380. Grifos nossos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

Página 9 de 15

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Ass. de Contratação

Deste modo, o critério, entende-se, será o do artista que represente o conceito do evento e atraia e satisfaça o público alvo.

Pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou da banda, como é o caso, consagrado pela opinião pública.

Ademais, para a configuração da situação de inexigibilidade descrita no supracitado **inciso II do artigo 74**, são necessárias o cumprimento das seguintes condições:

- 1) a inviabilidade de competição;
- 2) a contratação de profissional de setor artístico;
- 3) a contratação direta ou através de empresário exclusivo; e
- 4) a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, o artista que se pretende contratar, conforme noticiado no Termo de Referência, trata-se do artista "**Nando Cordel**", no qual é descrito como profissional que possui notório conhecimento no âmbito nacional. Ademais, conclui que pela conveniência do show que é apresentado pelo artista e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, que a experiência e conhecimentos são compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação.

Além disso, foi juntado ao processo administrativo notícias objetivando comprovar a notoriedade da banda (fls. 42/45). **Recomenda-se ainda que seja anexado aos autos o release do artista.**

O objeto da contratação trata-se de apresentação musical de artista consagrado pela opinião pública, conforme informado nos autos do processo. Frisa-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

Página 10 de 19

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-3
Agente de Contratação

se que, artista consagrado é aquele que, além de meramente conhecido, tem sucesso; ou seja, é aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O art. 74, § 2º, dispõe que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de *"contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico"*.

A fim de demonstrar que a empresa **ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.571.808/0001-08, detém os direitos exclusivos de comercialização e negociação das apresentações musicais do artista **"Nando Cordel"**, foi juntando ao processo o contrato demonstrando a exclusividade (fl. 36) formalizado entre o artista e a empresa, não havendo maiores considerações a fazer.

Registra-se que as contratações dessa natureza, por não se relacionarem às áreas de atuação prioritária do poder público, especificamente, como saúde, educação e assistência social, devem ser sempre precedidas de uma criteriosa análise fiscal quanto à viabilidade da realização das respectivas despesas.

O tema também foi matéria da Portaria Conjunta nº 01/2024, que dispõe sobre a emissão de Nota Técnica Conjunta do TCE-BA, TCM-BA e MPA-BA, que tem como escopo orientar e oferecer subsídios à atuação finalística e preventiva acerca da execução e fiscalização das contratações destinadas a realização dos Festejos Juninos de 2024. Vejamos:

6. Quando ao contexto da saúde financeira do ente federado para realização de gastos com festejos juninos:

6.1 Em caso da existência de recursos federais e estaduais nos custeios do festejo, deixar clara a parcela a ser custeada por cada ente.

90



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

Página 11 de 19

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-8
Ass. de Contratação

6.2 A inexistência de estado de emergência ou calamidade ou outra situação que impacte na saúde financeira do município limitando a realização de gastos com festejos.

6.3 A necessidade de cumprimento de índice constitucionais pelo município – Saúde, Educação, etc.

6.4 A necessidade de regularidade no pagamento de despesas correntes (e.g., pagamentos de despesas com pessoal, despesas obrigatórias como água, energia, etc.).

(...)

d) DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS.

Analisadas as exigências específicas impostas pelo inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas, conforme estabelece o art. 72 da supramencionada Lei. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Do Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência: principais elementos

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda. Cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

No que diz respeito aos estudos técnicos preliminares e análises de riscos, em que pese seja a regra na instrução dos mais variados processos de contratação, será necessário ponderar a pertinência de cada um deles no caso concreto, sobretudo em razão das particularidades da hipótese de contratação direta a ser realizada. Uma fase prévia de estudos técnicos preliminares se justifica, por exemplo, em contratações nas quais há necessidade de olhar para o mercado e ponderar soluções disponíveis, para então definir a opção que melhor se ajusta aos objetivos da Administração. **No caso, não houve juntada aos autos nem a justificativa para afastar esta etapa.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

Página 13 de 19

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação

O Termo de Referência, documento imprescindível, deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos critérios de escolha do artista e a pertinência da contratação. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente.

No caso dos autos, o Termo de Referência, consta às fls. 06/12 do processo. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, podemos afirmar que ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

Da estimativa de despesas e da justificativa de preços.

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos da contratação não será examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade. Há que se ressaltar, contudo, que a administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que será necessário despendar com o objeto contrato.

Quanto à justificativa do preço, trata-se de requisito fundamental, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste. Exatamente nesse sentido se forma a Orientação Normativa nº 17 da AGU: *"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos"*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

Página 14 de 19

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação

Cabe destacar, que o **Decreto Municipal nº 22.360/2023**, que regulamenta o procedimento da pesquisa de preço no âmbito do Município de Vitória da conquista, em seu **art. 8º, inciso I**, assim dispõe:

"Art. 8º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º deste Decreto, a justificativa de preços poderá utilizar os seguintes parâmetros:

I – Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos similares, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;"

(...)

No caso em tela, houve juntada das notas fiscais nº 000000300 e 000000301, ambas no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) – fls. 46/47, e um Contrato Administrativo nº PMI256/2023, com o valor de contratação de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) – fls. 39/41.

Neste sentido, para devida justificativa do valor a ser contratado, recomenda-se juntada de outros documentos fiscais ou contratos que atestem que o valor pretendido da contratação, qual seja R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), encontra-se dentro do valor ofertado ao mercado pelo artista.

Neste sentido, a Portaria Conjunta nº 01/2024 (TCE/BA, TCM/BA e MP/BA) traz ainda que:

"4.1 A justificativa fundamentada acerca do preço sobrado, demonstrando que o valor da remuneração a ser paga encontra-se de acordo com a média cobrada inclusive comparando-se o preço pago por outros entes em suas contratações anteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

Página 15 de 19

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500/9
Agente de Contratação

4.1 Em caso de artistas contratados por inexigibilidade de licitação, a justificativa deve comparar o valor preposto para a contratação com os valores praticados pelos artistas em contratações semelhantes, no período de até 01 (um) ano contados da contratação pretendida, nos termos do art. 23§ 4º, da Lei 14.133/2021, tendo o contrato que comprovar o preço praticado por meio da apresentação de notas fiscais, ou por outro meio idôneo (pode-se consultar a cortejar os valores das contratações (2023) no Portal dos Festejos Juninos do MPBA – <https://paineljunino.mpba.mp.br>)."

Da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumida.

O órgão assessorado juntou a Declaração de Adequação da Despesa (fl.04), bem como houve juntada aos autos da Requisição de Análise Orçamentária e Financeira (fl. 05), que demonstra a dotação por onde correrão as despesas.

Da Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Cumpre-nos frisar que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação e qualificação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação.

Os documentos de habilitação jurídica foram juntados às fls. 13/20, 60/65.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

Página 16 de 19

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação

Quanto à habilitação econômico-financeira, verifica-se que não houve a juntada do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Apesar da Secretaria Requisitante ter juntado aos autos consulta sobre a exigência do Balanço Patrimonial nas compras públicas (fls. 55/57), não se aplica ao objeto em comento, haja vista que a presente contratação se trata de prestação de serviços, e não fornecimento de bens a pronta entrega ou de quaisquer das modalidades licitatórias que permitam a dispensa (art. 38, §1º da Lei 14.133/2021). Portanto, faz-se necessário o cumprimento do art. 69, I, a da Lei nº 14.133/2021.

A certidão Estadual de Concórdia, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial fora juntada aos autos do processo (fl. 28). **Recomenda-se que seja emitida a confirmação de sua autenticidade**

No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssomos no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440/11, sobreveio também à necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, estando todas as referidas certidões devidamente juntadas aos autos (fls. 21/27, 70, 73/75).

Oportuno registrar que, com o advento do Decreto nº 22.437/2023, que regulamenta a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF no âmbito da Administração Pública Municipal e, em atenção ao quanto disposto no art. 3º do referido Decreto, a habilitação de fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

Página 17 de 19

Deuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500
Assessor de Contratação

realizada na forma eletrônica. A declaração de cadastro no SICAF consta aos autos às fls. 30/31.

Razão da escolha do contratado.

Quanto à razão da escolha do contratado, não cabe a Procuradoria adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Procuradoria é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos.

Diante dessas considerações, a supremacia do interesse público deve estar na lei que fundamenta o agir da Administração. E sempre há a necessidade de motivação, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo. Os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes.

A justificativa deverá demonstrar a necessidade e pertinência da contratação, evidenciando os motivos que levaram a Administração Pública a escolher determinando artista e porque esta apresentação se faz relevante na proposta em questão. Deverá ainda esclarecer quais os critérios adotados para a escolha do artista, quais os objetivos da contratação e a conformidade com o interesse público.

No caso ora analisado a justificativa foi juntada ao processo às fls. 07/08.

Autorização da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

Página 18 de 19

Neuton Pereira da R...
Mat. 07-13500-9
Agente de Contrataç...

No presente caso, **tal exigência não foi cumprida, conforme determina o inciso VIII, art. 72 da Lei 14.133/2021. Logo, recomenda-se que seja regularizado.**

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da **Lei nº 14.133/2021**.

Publicidade do edital e do termo do contrato

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determina o **art. 94** da Lei nº 14.133, de 2021, e Portaria Conjunta nº 01/2024 (TCE/BA, TCM-BA e MP-BA).

Outras exigências.

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que *"o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"*.

e) DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES.

Encontram-se juntados aos autos do processo, as publicações dos atos de nomeação/designação, relativas às autoridades e demais agentes competentes para o presente feito (fls. 50/52).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Administrativa

Página 19 de 19

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação

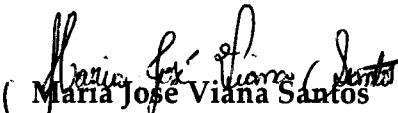
III. DA CONCLUSÃO.

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, **condicionada ao prévio atendimento das recomendações formuladas neste parecer**, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

Encaminhamos o presente parecer, contendo 19 (dezenove) laudas, à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMGI), para providências ulteriores.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória da Conquista - BA, 09 de maio de 2024.


Maria José Viana Santos
Advogada Pública Municipal
OAB/BA 40.978 - Mat. 24432-2

Hellen Lima Pereira
Estagiária de Direito

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2024
MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2024**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E**
_____.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ nº _____, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo _____, em cumprimento ao Decreto Municipal nº _____, Sr. _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado na _____, e _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ (UF), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____ SSP/UF e inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____, Bairro _____, Município – UF, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, conforme **Ata de Inexigibilidade de Licitação n.º ____/____**, e **Processo Administrativo n.º ____/2024**, observadas as disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos para exibição de show musical, com a apresentação de _____, no dia _____, às _____ horas, com duração de _____ hora e _____ minutos, no Centro Cultural Glauber Rocha, durante a programação do evento cultural “Arraiá da Conquista 2024”, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL, com recursos do Tesouro _____, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes da Ata de Inexigibilidade de Licitação n.º ____/____, Processo Administrativo n.º ____/2024 e Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA em conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência.

2.1. O artista fará a apresentação artística no dia, hora e local estabelecido neste contrato.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

Pela efetiva prestação de serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____, (_____ reais), estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, mão-de-obra, fretes e etc.

3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Item 4 do Termo de Referência;



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2024
MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2024

- 3.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.3. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, imprevisível ou superveniente, devidamente comprovado junto à CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 3.4. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;
- 3.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATADA e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

Este contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de ____: Atividade(s) ____, Elemento(s) ____, Sub- Elemento (s) ____ e Fonte(s) de Recurso ____.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Processo Administrativo nº ____/2024 e da proposta;
- 7.2. Cumprir todas as obrigações dispostas no Item 7 do Termo de Referência;
- 7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2024
MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2024

- 7.4. Substituir os serviços/bens rejeitados no prazo e forma descritos no Termo de Referência;
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.6. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2. Rejeitar o serviço que não satisfazer aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.6. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Item 9 do Termo de Referência.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante**, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
 - 9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2024
MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2024

- 9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº ____/2024, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções e multas dispostas no Item 11 do Termo de Referência;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2024
MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2024

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução contratual advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.6. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº ____/2024.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13. 1. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2024
MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2024**Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e vincula-se à Ata de Inexigibilidade nº IN ____/2024 e Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo n.º ____/2024, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.º ____/2024, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim _____ (NOME COMPLETO DO DIGITADOR), mantendo todas as cláusulas constantes na minuta de contrato anexa ao Processo Administrativo n.º ____/2024, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, ____ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA_____
CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**1. _____
CPF: _____2. _____
CPF: _____



Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-8
Agente de Contratação

720-100010
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas
www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista – BA, 10 de maio de 2024.

GEP: 22.179/2024

C.I. nº 58/2024 – CEC/SEMGI

A

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer/SECTEL

Prezado Secretário,

Considerando análise do Processo Administrativo nº 22.179/2024, cujo pretenso objeto é a Prestação de Serviços artísticos, por inexigibilidade, para exibição de Show Musical do artista “Nando Cordel”, levamos ao seu conhecimento e ciência que, após emissão de Parecer nº 177/2024 da PGM (disponível no GEP), foram verificados diversos apontamentos **que deverão ser verificados, analisados e sanados integralmente pela unidade requisitante** para que o presente processo possa seguir seu trâmite legal para finalização.

Certos de contarmos com sua colaboração para prosseguimento do feito, antecipamos nossos agradecimentos.

NEUTON
PEREIRA DA
ROCHA:1726
4065553

Assinado de forma
digital por NEUTON
PEREIRA DA
ROCHA:17264065553
Dados: 2024.05.10
14:58:54 -03'00'

RECEBIDO
EM: 10/05/2024
Joaquim da P. Rocha
SECTEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Gabinete do Secretário

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

Em 10 de maio de 2024.

Protocolo nº 22.179/2024

À
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
At.: Neuton Pereira da Rocha

Senhor Agente de Contratação,

Em resposta à C.I. nº 58/2024 – CECP/SEMGI, que faz referência ao Parecer nº 177/2024 da PGM, informamos que:

- Anexamos o release do referido artista (Nando Cordel);
- A ausência de Estudo Técnico Preliminar e de Matriz de Gerenciamento de Riscos se dá por conta dos seguintes motivos:
 - a) Festas juninas são eventos tradicionais e geralmente considerados de baixo risco. Um estudo técnico detalhado e uma matriz de gerenciamento de riscos não são necessários, pois os riscos associados à contratação de um artista são mínimos.
 - b) A Prefeitura já realizou festas juninas nos anos passados e contratou artistas similares sem incidentes significativos. A experiência positiva prévia sugere que os riscos são baixos e gerenciáveis.
- O cachê mais alto em relação aos apresentados nas comprovações é justificado por conta dos altos custos na composição da proposta que esta contratação envolve, como pode ser visto na proposta de show anexa. Para Vitória da Conquista, os custos de passagem aérea são de R\$ 22 mil reais, os custos de transporte terrestre são de R\$ 4 mil reais, os custos de hospedagem são R\$ 5 mil reais e os custos de alimentação são de R\$ 5 mil reais. Os custos de cachê do artista somados ao cachê dos músicos, equipe técnica e empresários na proposta feita à prefeitura de Vitória da Conquista totalizam R\$ 79.750,00 (também conforme à mesma composição de cachê anexa), valor similar às comprovações apresentadas. Importante ressaltar, também, que este show está previsto para o sábado 22 de junho, final de semana do São João, data que costuma ser mais cara para forrozeiros.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Eugenio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Recebido em
34/05/2024
ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14878-0

Release

Nando Cordel

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-4
Agente de Contratação
ADSON SANTOS CARVALHO
MAT. 14878-0

Bem-Vindo o incrível universo musical de um dos maiores compositores do Brasil: Nando Cordel! Onde cada nota é uma história, e cada melodia é um convite para uma jornada única!

+40anosdecarreira!

+40álbuns lançados!

+1.700músicas gravadas!

O Talento Brasileiro por Trás das Trilhas Sonoras

Nando Cordel é um renomado compositor e cantor brasileiro, conhecido por suas belas canções que conquistaram o coração do público. Com sua habilidade ímpar de compor, ele trouxe uma contribuição significativa para a música brasileira, enriquecendo o cenário musical com suas letras envolventes e melodias cativantes.

Pernambucano, Nando, já tem mais de 40anos de carreira, 1.700 músicas gravadas e mais de 40 álbuns lançados! Sendo 16 de coletâneas de músicas instrumentais, 01 de chorinho e um kit infantil com 02livros e 02 CDs, 02CDS de Mantras. Além de um DVD.

O talento e a versatilidade de Nando conquistaram o Brasil. Suas músicas são gravadas por grandes nomes da música brasileira, como: Maria Bethânia, Elba Ramalho, Fafá de Belém, Ivete Sangalo, Chico Buarque, Zizi Possi, Xuxa, Fagner, Luiz Gonzaga, Dominginhos, Martinho da Vila, Chiclete com Banana, Emílio Santiago, Sérgio Reis, Leandro e Leonardo, Amelinha, Netinho, Fábio Junior, entre outros.

Com os projetos de músicas instrumentais para relaxamento e meditação, teve suas canções lançadas em países como Bélgica, Suíça, Espanha, Alemanha, França, Colômbia, Peru, Canadá e Estados Unidos. Tem parceiros de composições como Dominginhos, Fausto Nilo e Geraldo Azevedo.

Ao longo de sua carreira, Nando Cordel emprestou seu talento para diversas produções televisivas, com pondo músicas que se tornaram verdadeiros sucessos nas telinhas. Várias trilhas de novelas como: tropicaliente, Pedra sobre pedra, Flor do Caribe, O sexo dos Anjos, Caras e Bocas, Meu bem Querer, Tieta.

Em 2024 Nando Cordel adiciona mais um capítulo à sua história musical de sucesso ao emplacar uma de suas canções na novela da 21h Renascer.

A música escolhida para integrar a trilha sonora dessa nova produção é "Azougue", uma composição envolvente de Nando Cordel e Nicéas Drumont que ganha vida na voz única de Nando Cordel.

A gravação ainda conta com a participação especial meu amigo Fagner, que enriquece a canção com sua inconfundível interpretação. Nando Cordel rodado Brasil inteiro em turnês e shows únicos com experiências incríveis onde canta suas composições em mpb e forró e há maisde40anosseguefazendosucesso!



Em 15 de maio de 2024.

Protocolo nº 22.179/2024

À
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Central Estratégica de Compras Públicas
At.: Neuton Pereira da Rocha

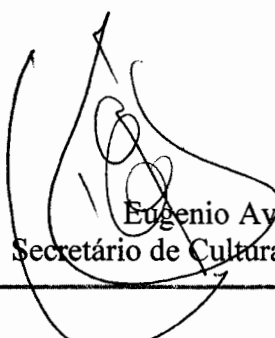
Senhor Agente de Contratação,

Em resposta à C.I. nº 58/2024 – CEC/SEMGI, que faz referência ao Parecer nº 177/2024 da PGM, informamos que:

- Com base no Artigo 70 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, informamos a dispensa do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, tendo em vista que o referente Objeto enquadra-se numa execução imediata para prestação de serviços artísticos para exibição de Show Musical;
- Anexamos o release do referido artista (Nando Cordel);
- A ausência de Estudo Técnico Preliminar e de Matriz de Gerenciamento de Riscos se dá por conta dos seguintes motivos:
 - a) Festas juninas são eventos tradicionais e geralmente considerados de baixo risco. Um estudo técnico detalhado e uma matriz de gerenciamento de riscos não são necessários, pois os riscos associados à contratação de um artista são mínimos.
 - b) A prefeitura já realizou festas juninas nos anos passados e contratou artistas similares sem incidentes significativos. A experiência positiva prévia sugere que os riscos são baixos e gerenciáveis.
- O cachê mais alto em relação aos apresentados nas comprovações é justificado por conta dos altos custos na composição da proposta que esta contratação envolve, como pode ser visto na proposta de show anexa. Para Vitória da Conquista, os custos de passagem aérea são de R\$ 22 mil reais, os custos de transporte terrestre são de R\$ 4 mil reais, os custos de hospedagem são R\$ 5 mil reais e os custos de alimentação são de R\$ 5 mil reais. Os custos de cachê do artista somados ao cachê dos músicos, equipe técnica e empresários na proposta feita à prefeitura de Vitória da Conquista totalizam R\$ 79.750,00 (também conforme à mesma composição de cachê anexa), valor similar às comprovações apresentadas. Importante ressaltar, também, que este show está previsto para o sábado 22 de junho, final de semana do São João, data que costuma ser mais cara para forrozeiros.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Eugenio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.571.808/0001-08, sediada na AV. Castelo Branco, 6595/104, Candeias- Jaboatão dos Guararapes-PE, por intermédio de sua representante legal a Sra) JOSILENE MENEZES DOS SANTOS, portadora da carteira de identidade nº 1678365 e do CPF/MF: nº 283.083.604-91 DECLARA que:

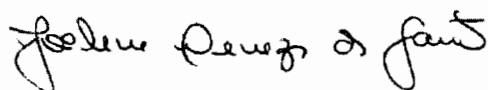
I. Para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

III. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. Declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 18 de março de 2024.



ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ nº 12.571.808/0001-08

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 15/05/2024
Lidiane Santos Costa
Gerente
Mat. 24437-6



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PECERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 16/05/2024 09h29min

Data de Validade: 15/06/2024

Nº da Certidão: 01829367/2024

Nº da Autenticidade: NE.VH.3X.V7.AV

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA

CNPJ: 12.571.808/0001-08

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

Compl: AP 104

AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 6595

Cidade: Nao Informado/PE

Bairro: CANDEIAS

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fôco.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

Data da Emissão: 16/05/2024 09h29min

Data de Validade: 15/06/2024

Nº da Certidão: 01829367/2024

Nº da Autenticidade: NE.VH.3X.V7.AV

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA**CNPJ: 12.571.808/0001-08****Inscrição Estadual:****Endereço Residencial:****Compl: AP 104****AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 6595****Cidade: Nao Informado/PE****Bairro: CANDEIAS**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PECERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 16/05/2024 09h29min

Data de Validade: 15/06/2024

Nº da Certidão: 01829367/2024

Nº da Autenticidade: NE.VH.3X.V7.AV

Os dados dos documentos existentes nesta certidão foram informados pelo solicitante. A autenticidade e a atualizabilidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original.

Razão Social: **ACONCHEGO EDICOES MUSICAIS LTDA**CNPJ: **12.571.808/0001-08**

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial:

Compl: **AP 104****AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 6595**Cidade: **Nao Informado/PE**Bairro: **CANDEIAS**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fã.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DL 031/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.179/2024

Ao décimo sétimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, eu, Neuton Pereira da Rocha, Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, apreciei o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, por meio do Protocolo 22179/2024 - SECTEL, tendo por ordenador de despesas o Sr. Eugênio Avelino Lopes Souza, com vistas à contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da pessoa jurídica **ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ: **12.571.808/0001-08**, para prestação de serviços artísticos na realização de show musical com apresentação do artista Nando Cordel, durante a programação do evento cultural “Arraiá da Conquista 2024”, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, nos termos e condições constantes no termo de referência e seus anexos. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela, pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face do objeto do contrato em análise corresponder a um dos casos de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O regramento legal reconhece que a relação entre a administração pública com o artista contratado deve atentar para o desempenho artístico propriamente dito. Não se trata de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade. Haja vista a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade assegurada à empresa pretensa contratada e o artista escolhido para prestação dos serviços predicamentados. O “Arraiá da Conquista”, evento que faz parte do calendário oficial do Município, realizado no primeiro semestre de 2024, executado pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações contidas neste instrumento. O evento cultural “Arraiá da Conquista”, o São João de Vitória da Conquista será festejado, mais uma vez, no Centro Cultural Glauber Rocha e demais espaços alternativos com o tema “ARRAIÁ DA CONQUISTA - O XOTE DAS MENINAS”. Arraiá da Conquista, retrato do povo nordestino na mais pura essência da palavra, é assim que podemos denominar o São João Conquistense realizado em Vitória da Conquista. Tudo começa em meados de junho quando cada canto do país celebra suas festas. As principais são em homenagem a quatro santos: no dia 13, Santo Antônio, São João no dia 24, São Pedro e São Paulo no dia 29 de junho. Festa de importância incontestável eleva no íntimo de cada cidadão a alegria de ser nordestino e manter seus valores e tradições, fortalecendo o espírito do pertencimento de sua região, diminuindo a migração para outros estados, o que gera o fortalecimento sócio econômico para o município; dar-se aí, a relevância de manter os festejos; entretanto, a crise econômica que assola todo o país nos leva a ponderar os altos investimentos necessário para a realização do evento supramencionado, uma vez que se faz necessário à manutenção e investimentos do Município em serviços de uso geral e de extrema necessidade como: saúde, educação, infraestrutura, serviços sociais e públicos, entre outros. O objetivo geral do evento visa promover um conjunto de atividades relacionadas com as festividades juninas, por meio de shows musicais, apresentações de quadrilhas juninas e grupos teatrais, bem como a valorização primordial dos Artistas, Grupos e Bandas de forró tradicional. A contratação de



artistas para os festejos juninos no Nordeste e a promoção da inclusão social e acessibilidade na cidade de Vitória da Conquista são temas de grande relevância. Os festejos juninos são parte intrínseca da cultura nordestina. Essas festas celebram tradições como o São João, São Pedro e Santo Antônio, com danças, comidas típicas, quadrilhas juninas e forró. Os eventos juninos atraem turistas e movimentam a economia local. A contratação de artistas para apresentações musicais contribui para a geração de empregos temporários e o aquecimento do comércio. Valorizar a cultura junina é preservar a identidade e a história do Nordeste. Os artistas locais e suas manifestações artísticas são parte fundamental desse cenário. Garantir que espaços públicos, como praças e centros culturais, sejam acessíveis a todas as pessoas, incluindo aquelas com mobilidade reduzida, é essencial. Rampas, elevadores e sinalização adequada são medidas importantes. A contratação de artistas locais e a promoção de eventos culturais acessíveis (com tradução em libras, por exemplo) permitem que pessoas com deficiência participem ativamente da vida cultural da cidade. A inclusão social também envolve reconhecer e valorizar a diversidade cultural e étnica da população. Os festejos juninos podem ser uma oportunidade para celebrar essa diversidade. Em resumo, a contratação de artistas para os festejos juninos no Nordeste e a promoção da inclusão social e acessibilidade em Vitória da Conquista contribuem para fortalecer a identidade regional, impulsionar a economia local e criar uma cidade mais justa e acolhedora para todos. Com uma programação totalmente gratuita, a ser realizada no Centro Cultural Glauber Rocha, Praça 9 de Novembro e no parque Lagoa das Bateias, o São João conquistense preserva as tradições populares e valoriza os artistas regionais, bem como o autêntico forró pé de serra. Assim, para abrilhantar ainda mais os festejos juninos, a Prefeitura contratará artistas e bandas de renome nacional e internacional, a exemplo do artista Nando Cordel. A contratação do referido artista estabelece um cachê referencial aplicado no mercado nacional, conforme consta a proposta de preços apresentada pela empresa detentora da exclusividade, com a devida composição de custos para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico do artista "Nando Cordel", para a realização de show, o valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), por meio de consultas prévias, conforme notas fiscais que compõem o processo encontram-se compatível com o interesse público. Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento de âmbito nacional, do artista "Nando Cordel", no mercado artístico e musical, sabe-se que este possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação desse artista, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). O que não é o caso do preço informado, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pelo artista e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto desta contratação. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional ora citado, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre o artista, este consagrado pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração. Ademais, é importante se ressaltar, que acompanha em anexo ao processo administrativo, diversos materiais que indicam parte das inúmeras contratações da empresa com seus espetáculos por todo o Brasil. Diante de todo o material artístico colecionado, podemos afirmar que o Show, além de singular, possui notoriedade, ao menos, por todo o país, e preenchem todas as hipóteses para enquadramento na hipótese de inexigibilidade. O



pagamento será efetuado à contratada, sem qualquer acréscimo financeiro, sendo 1ª. parcela: 50% após a assinatura do contrato - R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) e a 2ª parcela: 50% no dia 20/06/2024 - R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, mão-de-obra e etc. O objeto a ser avençado terá como Dotação Orçamentária: Atividade – 2077, Elemento de Despesa – 33903900 e a Fonte de Recursos 500. O prazo de duração do Contrato será a partir da data de assinatura do contrato até 31 de julho de 2024, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei. O fiscal do contrato será o servidor Sr. Alexandre Magno Melchisedeck Meira, matrícula 04-24489-0. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados, encontrando-se em conformidade com o mercado. Confirmação deste entendimento está no fato de que a correspondência que solicita o presente processo manifesta concordância com a escolha do fornecedor executante, através da aposição da assinatura no Termo de Referência pelo ordenador de despesas, o Sr. Eugênio Avelino Lopes Souza, no processo em epígrafe. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante a presente contratação foi analisada e encontra-se regular conforme certidões emitidas e acostadas aos autos. Em relação à comprovação econômica financeira da pretensa contratada, determina a unidade requisitante, que seja dispensada com base no artigo 70 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, também justificada pela questão que o referente objeto enquadra-se numa execução imediata para prestação de serviços artísticos para exibição de show musical, conforme entendimento manifestado por meio de comunicação interna, acostada aos autos e com a justaposição da assinatura do ordenador de despesa, o Sr. Eugênio Avelino Lopes Souza, confirmando sua aquiescência. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada, resolve, por meio do Agente de Contratação designado, julgar INEXIGÍVEL o processo administrativo em tela com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e no Parecer Jurídico nº 177/2024, datado de 09 de maio do corrente ano, emitido pela Procuradoria do Município, e assinado pela operadora do direito Sra. Maria José Viana Santos, OAB/BA 40.978, matrícula 24432-2. Ressalta-se ainda, que a análise pelo agente se restringe apenas a análise das documentações enviadas, excluindo, portanto, àqueles de natureza técnica, presumindo que todas as especificações técnicas contidas no processo, incluindo objeto, avaliações e valores tenham sido regularmente determinados pelo órgão competente. Na oportunidade, encaminho a presente ata ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação, o Sr. Romar Souza Barros, para que proceda com a ratificação nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar, eu, Neuton Pereira da Rocha, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 17 de maio de 2024.

Adjudico,

Neuton Pereira da Rocha
Agente de Contratação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 22.179/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

OBJETO: Prestação de serviços artísticos na realização de show musical com apresentação do artista Nando Cordel, durante a programação do evento cultural “Arraiá da Conquista 2024”, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, nos termos e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos.

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, cujo solicitante da despesa é o Secretário Eugênio Avelino Lopes Souza, encaminha o processo em epígrafe com a atuação do Agente de Contratação designado, nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, adjudicando o objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica **ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.571.808/0001-08.

Atuou, nesse processo, a Advogada Pública Municipal, Sra. Maria José Viana Santos, OAB/BA 40.978, matrícula 24432-2, que analisou a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer jurídico.

Também merece destaque a atuação do servidor Sr. Alecxandre Magno Melchisedeck Meira, matrícula 04- 24489-0, lotado na Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que será o fiscal do contrato.

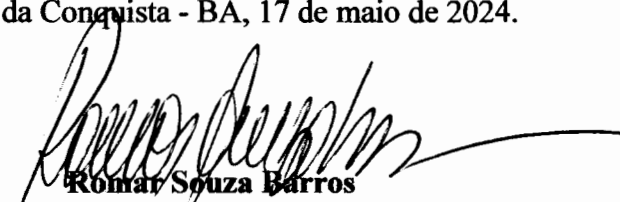
No presente ato de ratificação, registro:

- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com o eminente Sra. Maria José Viana Santos.
- b) que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado conforme informado pela unidade requisitante.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) por ratificar a presente contratação por INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 031/2024 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 17 de maio de 2024.


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO - SEMGI
www.pmvc.ba.gov.br

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação
ADSON SANTOS CARVALHO
MAT. 14872-0

EXTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2024
Processo nº 22.179/2024

OBJETO: Prestação de serviços artísticos na realização de show musical com apresentação do artista Nando Cordel, durante a programação do evento cultural “Arraiá da Conquista 2024”, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, nos termos e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos. **CONTRATADA:** ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 12.571.808/0001-08. **VALOR TOTAL:** R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021. **RATIFICAÇÃO EM:** 17 de maio de 2024. **AUTORIDADE COMPETENTE:** Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI.

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação



EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 029/2024

EXTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024
Processo nº 22.133/2024

Neuton Pereira da Rocha
Mat. 07-13500-9
Agente de Contratação

OBJETO: Prestação de serviços artísticos na realização de show musical com apresentação do artista Targino Gondim, durante a programação do evento cultural "Arraiá da Conquista 2024", promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, nos termos e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos. **CONTRATADA:** TOCA PRA NÓS DOIS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.337.631/0001-40. **VALOR TOTAL:** R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021. **RATIFICAÇÃO EM:** 17 de maio de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI.

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 030/2024

EXTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024
Processo nº 22.647/2024

OBJETO: Prestação de serviços artísticos na realização de show musical com apresentação do artista "Chambinho do Acordeon", durante a programação do evento cultural "Arraiá da Conquista 2024", promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, nos termos e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos. **CONTRATADA:** NATIVIDADE PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 22.270.051/0001-76. **VALOR TOTAL:** R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021. **RATIFICAÇÃO EM:** 17 de maio de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI.

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 031/2024

EXTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2024
Processo nº 22.179/2024

OBJETO: Prestação de serviços artísticos na realização de show musical com apresentação do artista Nando Cordel, durante a programação do evento cultural "Arraiá da Conquista 2024", promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, nos termos e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos. **CONTRATADA:** ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 12.571.808/0001-08. **VALOR TOTAL:** R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021. **RATIFICAÇÃO EM:** 17 de maio de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI.

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 032/2024

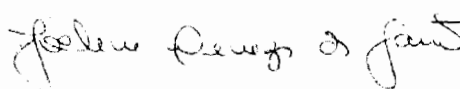
Jaboatão dos Guararapes, 21 de maio de 2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

A EMPRESA ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.571.808/0001-08, com sede à AV Presidente Castelo Branco, N° 6595/104, bairro: Candeias, CEP: 54440-055, CIDADE Jaboatão dos Guararapes ESTADO: PE, neste ato representado pelo seu representante legal a Sra. **Josilene Menezes dos Santos**, portadora do RG nº. 1678365- SSP-SP e do CPF nº. 283.083.604-91, brasileiro, solteiro, pelo presente instrumento, **TEM OFERECER A PROPOSTA DE PREÇOS PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NANDO CORDEL, NA CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, NO DIA 21 DE JUNHO DE 2024, COMPONDO A PROGRAMAÇÃO DE SÃO JOÃO DA CIDADE.** A presente proposta contempla os custos:

ITENS	VALORES
IMPOSTO GERAL (15%)	R\$ 20.250,00
Transporte aéreo (20 pax x 1.100,00)	R\$ 22.000,00
Transporte terrestre (ônibus e carro)	R\$ 4.000,00
ALIMENTAÇÃO (artista, banda e equipe)	R\$ 4.000,00
CACHÊS (músicos, equipe técnica, empresário)	R\$ 28.000,00
HOSPEDAGEM	R\$ 5.000,00
CACHÊ DO ARTISTA/BANDA	R\$ 51.750,00
VALOR TOTAL DA APRESENTAÇÃO	R\$ 135.000,00

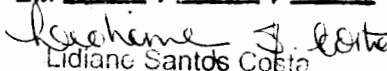
Validade da proposta: 60 dias.



Josilene Menezes dos Santos
REPRESENTANTE LEGAL

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 21 / 05 / 2024



Lidiane Santos Costa

Gerente

Mat. 24437-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Central Estratégica de Compras Públicas

www.pmvc.ba.gov.br

Neuton Pereira da Rocha

Mat. 07-13500-9

Agente de Contratação

ADSON SANTOS CARVALHO
MAT 14378-0

Ata de Deliberação referente ao procedimento da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2024 para Prestação de serviços artísticos na realização de show musical com apresentação do artista Nando Cordel, durante a programação do evento cultural “Arraiá da Conquista 2024”, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, nos termos e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos.

Ao vigésimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às 17h, na sala da Central Estratégica de Compras Públicas – CECPP, situada na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Praça Joaquim Correia, 55, Centro, o agente de contratação designado, nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, informa que, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, cujo solicitante da despesa é o Secretário Eugênio Avelino Lopes Souza, com vistas à contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da pessoa jurídica ACONCHEGO EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.571.808/0001-08, para prestação de serviços artísticos na realização de show musical com apresentação do artista Nando Cordel, durante a programação do evento cultural “Arraiá da Conquista 2024”, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, encaminha, para fins contratuais de atualização da data e vigência da proposta econômica em razão do período da realização do evento, emitida pela pretensa contradada. Encerrando os trabalhos e não havendo nada mais a tratar eu, Neuton Pereira da Rocha, lavrei a presente ata, que dato e assino.

Vitória da Conquista - Bahia, 21 de maio de 2024.

Neuton Pereira da Rocha
Agente de Contratação
Mat. 13500-9